



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA SUÊNIA BARBOSA ARAÚJO

**NEGLIGÊNCIA INFANTO-JUVENIL: UMA ANÁLISE NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CAMPINA GRANDE/PB**

CAMPINA GRANDE - PB
NOVEMBRO/ 2018

ANA SUÊNIA BARBOSA ARAÚJO

**NEGLIGÊNCIA INFANTO-JUVENIL: UMA ANÁLISE NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CAMPINA GRANDE/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Estadual da Paraíba,
como pré-requisito para obtenção do título de
Bacharelado em Serviço Social.

Orientador (a): Prof^ª Ma. Célia de Castro

**CAMPINA GRANDE - PB
NOVEMBRO/ 2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A663n Araújo, Ana Suênia Barbosa.
Negligência infanto-juvenil [manuscrito] : uma análise no Complexo Judiciário da Infância e da Juventude - Campina Grande/PB / Ana Suenia Barbosa Araujo. - 2018.
64 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2018.
"Orientação : Profa. Ma. Célia de Castro , Departamento de Serviço Social - CCSA."
1. Família. 2. Infância-Adolescência. 3. Negligência familiar. 4. Medida protetiva. 5. Violência infantil. I. Título
21. ed. CDD 362.829 2

ANA SUÊNIA BARBOSA ARAÚJO

**NEGLIGÊNCIA INFANTO-JUVENIL: UMA ANÁLISE NO COMPLEXO
JUDICIÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CAMPINA GRANDE/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento a exigência para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 30/11/2018.

NOTA: 10,0.

BANCA EXAMINADORA

Célia de Castro

Profª Ma. Célia de Castro
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Orientadora)

Theriza Karla de Souza Melo

Profª Ma. Theriza Karla de Souza Melo
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)

Patrícia Crispim Moreira

Profª Ma. Patrícia Crispim Moreira
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)

**CAMPINA GRANDE - PB
NOVEMBRO/ 2018**

Dedico este trabalho ao meu Pai celestial e à minha família, por todo incentivo e força para tornar esse sonho realidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e pela dádiva do conhecimento. A Ele meu eterno louvor e gratidão pelo seu amor por mim.

Em especial aos meus pais, Paulo e Vanuza, que desde tenra idade me ensinaram a importância dos estudos. Agricultores que, com ensino fundamental incompleto, transmitiram aos filhos a importância da terra, da humildade e dos livros. Sou infinitamente agradecida pela educação que me deram, pela paciência, incentivo e apoio. A conquista do meu diploma dedico a vocês!

Aos meus irmãos, Hermeson, e em especial Pedro Paulo, pela amizade, pelo estímulo e ajuda nos momentos sobrecarregados da vida estudantil.

Ao meu noivo e amigo, Artur, com quem compartilho minha vida há oito anos. A ele minha gratidão pelo companheirismo nesses anos de universidade, sempre paciente, prestativo, impulsionando-me a superar os meus limites e a vencer. Essa conquista também é sua.

Aos meus sobrinhos, Kaio e Kauã, os quais me fazem acreditar na infância como promotora da esperança no Brasil, e impulsionam-me a lutar pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Aos meus avós, Severina, Manoel, Anunciada e José Francisco (in memoriam) espelhos de virtude. Ensinaram-me que para percorrer a estrada da vida é necessário calçar a sandália da honestidade, da simplicidade, do trabalho e da fé.

À minha orientadora Célia de Castro, pela paciência, disponibilidade e dedicação. Muito obrigada!

Às professoras Sheyla Suely, Sandra Amélia, Kathleen Vasconcelos, Jordeana Davi e Thereza Karla, pela competência e didática em sala. Obrigada pelas aulas de formação profissional e reflexão humana.

À querida professora Patrícia Crispim, profissional competente, dedicada e humana. Portadora de uma simplicidade ímpar, acolhe com desvelo as necessidades dos que estão à sua volta. Meus sinceros agradecimentos!

À Francis, assistente social da Vara da Infância, pela receptividade e disposição em contribuir com minha formação profissional. Agradeço também a Marciane, que mesmo em curto período de convivência, me transmitiu ensinamentos edificantes para minha futura atuação profissional. Enfim, meus sinceros agradecimentos por toda a equipe do setor cível da Vara da Infância e da Juventude.

Às minhas amigas Adna e Tamiris, amizades de longa data, as quais me ensinaram que os laços de amizade ultrapassam distâncias, divergências e o tempo. Obrigada pelo auxílio durante minha passagem acadêmica!

Às minhas colegas e amigas, Aline, Ana Paula e Maria Luisa (as inseparáveis). Sou grata pela oportunidade de conhecer jovens guerreiras, dedicadas, perseverantes. Os momentos de júbilo foram vividos com intensidade entre nós, assim como as situações de adversidades foram de muita sabedoria e lição para toda vida. Obrigada, meninas, por tudo! Carregarei sempre comigo nossa amizade.

À minha família de modo geral: tios (as), primos (as), a minha cunhada Danielly, madrinhas e padrinhos por sempre apostarem em meu potencial e acreditarem no meu sonho.

Enfim, meus sinceros agradecimentos a todos que, de alguma forma me fizeram subir mais um degrau. Afinal:

Avante no caminho que escolheste! Muitas dificuldades terão de ser enfrentadas, mas não vos deixei desencorajar – sede decididos, porque certo é o vosso triunfo e certo é que todo passo adiante em vossa marcha servirá à nossa causa comum, a causa da humanidade (ENGELS, 1845).

Somos o que fazemos, mas somos, principalmente, o que fazemos para mudar o que somos. A história é um profeta com o olhar voltado para trás: pelo que foi, e contra o que foi, anuncia o que será.

(Eduardo Galeano)

RESUMO

A negligência é uma violência que ao longo da História afeta crianças e adolescentes no Brasil. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, foi garantido, com o disposto no artigo 5º, a toda população infanto-juvenil a proteção contra qualquer tipo de violência. Esta pesquisa é fruto da experiência adquirida no estágio curricular no Complexo Judiciário da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande – PB. Durante o período de estágio, observou-se um expressivo número de processos gerados por denúncias de negligência intrafamiliar. Dessa forma, o objetivo foi analisar os fatores que incidem na prática da negligência. A pesquisa fundamentou-se na abordagem qualiquantitativa. A coleta de dados foi realizada através da técnica de observação das pesquisas bibliográficas e documentais. Para tanto, analisamos 18 (dezoito) processos de medida protetiva da instituição. Ao término deste estudo, constatamos que a pobreza, o desemprego, o uso de substâncias psicoativas e desigualdade de gênero são alguns fatores que desencadeiam nesse tipo de violência. Verificamos também que as famílias, em especial as mães, são as mais responsabilizadas pela preocupação em prover as necessidades básicas das crianças e adolescentes enquanto a sociedade e o Estado, muitas vezes, sentem-se isentos dessa responsabilidade.

Palavras-chave: Família. Infância/Adolescência. Negligência. Medida Protetiva.

ABSTRACT

The Neglect is a problem that affects children and adolescents in Brazil. With a promulgation of the Child and Adolescent Statute, Law nº 8.069/90, was secured, with Article 5th, the all population child-juvenile the protection against any kind of violence. This research is the result of the experience acquired in the curricular traineeship in the Judicial Complex of Childhood and Youth of the District of Campina Grande - PB. During the internship period, it was observed an expressive number of processes generated by denunciations of intrafamily negligence. Thus, the objective was to analyze the factors that affect the practice of negligence. The research was based in the approach qualitative-quantitative. the data collection it was made through the technique of observation, of surveys bibliographical and documentary. Therefore analyze 18 (eighteen) processes of protective measure of the institution. At the end of this study, we verified that the poor, the unemployment, the use of psychoactive substances, inequality of gender were some factors that the families, in Special the mothers, are the most responsible by preoccupation in providing the basic needs of children and adolescents while a society the state, oftentimes, feels exempt from this responsibility.

Key words: Family. Childhood/Adolescence. Negligence. Protective Measure.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

DPF – Destituição do Poder Familiar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Nº - Número

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SPA – Substâncias Psicoativas

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| PARTE I | |
| 1. INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA E NEGLIGÊNCIA NO BRASIL: TRANSFORMAÇÕES NA FAMÍLIA..... | 14 |
| 1.1 Processo Sócio-histórico da Construção da Infância e da Adolescência no Brasil..... | 15 |
| 1.2 Família: conceitos, transformações e papéis sociais..... | 26 |
| 1.3 Negligência Infanto-juvenil: violência por omissão..... | 33 |
| PARTE II | |
| 2. PESQUISA..... | 41 |
| 2.1 Procedimentos Metodológicos..... | 42 |
| 2.2 Apresentação e Análise dos Dados..... | 44 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 57 |
| REFERÊNCIAS..... | 60 |

INTRODUÇÃO

Ser criança é ter liberdade para viver a infância com qualidade. Ser criança é ter direito à moradia adequada, à alimentação saudável e a uma boa educação. Ser criança, é poder ser amado, protegido e feliz. Simples assim.

(Isa Colli).

INTRODUÇÃO

O fenômeno da negligência contra crianças e adolescentes é uma realidade observada nas diversas culturas desde os tempos mais remotos. Considerada como uma violência contra a população infanto-juvenil, a negligência, caracterizada pela omissão ou desatenção dos pais ou responsáveis, acarreta efeitos morais, psicológicos e afetivos irreversíveis para o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes.

O fato de existir tanta violência contra essa população, no passado e no presente, deve-se à consciência social da importância das crianças e dos adolescentes nas relações interpessoais. A construção da consciência social de que a infância e a adolescência são fases particulares do desenvolvimento humano e que por esta razão requerem um atendimento diferenciado foi gradativa no mundo inteiro e ainda hoje enfrenta muitos desafios.

É na modernidade que estes sujeitos assumem relevância nas relações interpessoais e conseqüentemente os sentimentos de apego, proteção e cuidado por seus filhos começam a ser cultivados pelos adultos, o que outrora não existia em séculos anteriores. A noção de infância e adolescência como períodos peculiares da vida deu-se de modo mais efetivo nos anos 80 do século passado, no Brasil.

Com isso surge o interesse pela população infanto-juvenil - suas necessidades, peculiaridades e vulnerabilidade – seja pela família, pelas instituições sociais e ou pela Ciência uma vez que o papel reservado a esses grupos nos estudos científicos era subalterno. Embora haja registros na História que retratem a vivência de crianças e adolescentes, não havia, por parte dos teóricos, a preocupação em estudar a infância e adolescência, e percebê-las de forma diferenciada.

A noção de infância desponta no século XVI, no entanto, somente no século XX as crianças são constituídas como sujeitos de direitos no cenário internacional. A Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF), datada em 20 de novembro de 1959, confere direitos universais a todas as crianças sem exceção, distinção ou discriminação.

No tocante à legislação internacional, é indiscutível sua relevância, pois torna-se parâmetro para todos os países do globo e outorga direitos essenciais ao pleno desenvolvimento físico, psíquico e social de todas as crianças, independente de etnia, nacionalidade e religião; além de coibir o trabalho infantil. Contudo, a monopolização do capital gerou riqueza e desenvolvimento em determinados países, mas também gerou desigualdades sociais e econômicas em outros países, por exemplo, aqueles do continente africano, que além do estigma da cor enfrentam as mazelas da fome, da doença e do descaso.

No Brasil, o primeiro documento com esta temática tinha um caráter punitivo e seletivo, pois não era destinado para todo o grupo infanto-juvenil, mas somente aqueles que viviam em situação irregular. O Código de Menores de 1927 destinava-se apenas aos menores infratores ou abandonados.

Foi no início da década de 1990, com o processo de redemocratização do país, que grupos em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes, sob denúncias aos tratamentos desumanos dirigidos aos meninos e meninas acolhidos nas FEBEM's ou aqueles vivendo nas ruas, exigiam do Estado uma política que além de complementar a recente Constituição também garantisse que todas as crianças e adolescentes fossem considerados como sujeitos de direitos.

O resultado do movimento social gerou a elaboração e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 27 de Julho de 1990. Tendo por base a Doutrina da Proteção Integral, a legislação abrange, em sua política, todas as crianças e adolescentes, sem exceção, garantindo-lhes o direito à vida, saúde, educação, cultura, moradia, convivência familiar e comunitária, ao lazer, entre outros. O ECA trata diversas vertentes que envolvem a área da infância e da adolescência como guarda, tutela, adoção, medidas protetivas e socioeducativas.

Com efeito, o Estatuto foi um marco no campo democrático dado que foi idealizado e elaborado pelos grupos populares, refutou a ótica punitiva preconizada nos códigos anteriores e sistematizou a proteção integral delegando a entidades - Conselho Tutelar, Ministério Público, conselhos de direito - e a sociedade a tarefa de proteger e zelar pelos direitos previstos na legislação. Entretanto, em virtude do processo histórico e cultural de nossa sociedade, a violação de muitos direitos do ECA é prática corrente entre as famílias, as instituições, a sociedade e o poder público. Nesse sentido, a falta de esclarecimento ou conhecimento da Lei 8.069/90 reforça a ideia de que crianças e adolescentes não são sujeitos de direito, pois são “propriedades” de suas famílias e/ou responsáveis, uma vez que estes têm o poder e a liberdade de controlar seus desejos, vontades e percepções.

Assim, essa cultura de negação de direitos e de poder absoluto favorece para a disseminação da violência em todas as suas expressões que tornam crianças e adolescentes vítimas de suas próprias famílias. A negligência, embora silenciosa, invisível ou camuflada, é uma dessas formas de violência que, em 2017, liderou os casos de violação de direitos na Paraíba com 2.388 casos denunciados; isso de acordo com a Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

A negligência, por não se caracterizar como agressão física, passa despercebida ou é ignorada até pelos órgãos públicos de saúde e de educação, além de ser a porta de entrada para outros tipos de violência, causa danos psicológicos e afetivos que colocam o bem-estar das vítimas em risco, ou pode causar até a morte, quando chega a estágios graves.

Durante o estágio curricular em Serviço Social, realizado no setor psicossocial cível do Complexo Judiciário da Infância e da Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus, em Campina Grande – PB, observou-se o expressivo número de processos judiciais gerados por denúncia de negligência. O objetivo geral da pesquisa foi compreender a negligência como uma violência contra crianças e adolescentes inserida dentro de um processo histórico-cultural e associada a divergentes fatores da conjuntura econômica, cultural e social da contemporaneidade. Nos objetivos específicos destacamos: traçar o processo histórico de políticas públicas referentes à infância e adolescência no Brasil; investigar as modificações inerentes aos arranjos familiares; analisar a negligência como um tipo de violência contra crianças e adolescentes; verificar dentro de uma perspectiva crítico-dialético, a relação da negligência infanto-juvenil com as configurações econômicas e sociais da conjuntura brasileira.

Para fundamentar a pesquisa recorreremos a autores como Faleiros (2008), Simões (2014), Padilha (2013), Ferreira (2002), Rizzini (2011), entre outros.

Com relação aos procedimentos metodológicos, a abordagem da pesquisa foi quali-quantitativa, na perspectiva dialética, na qual se utilizou dados quantitativos, porém com o propósito de trabalhar o universo dos significados, valores e ideias. A coleta de dados foi realizada por meio da técnica de observação, durante o estágio, pesquisa bibliográfica e documental dos processos da instituição.

A nossa pesquisa é relevante por considerar a notificação da negligência em órgãos protetores dos direitos das crianças e dos adolescentes, seus efeitos neste grupo e associação dessa problemática aos fatores econômicos, culturais e sociais da atual conjuntura.

No que se refere à organização do trabalho, dividimos em duas partes: a primeira discute sobre o processo sócio-histórico de atendimento às crianças e aos adolescentes do Brasil, além de explanar as transformações estruturais da família na sociedade contemporânea. Em seguida, a pesquisa tratará de discutir a violência que atinge o público infanto-juvenil, em especial aquela que se dá pela omissão dos cuidados necessários. A segunda parte trata da análise dos dados coletados durante o estágio supervisionado na instituição supracitada. E, por fim, apresentamos nossas considerações finais.

PARTE I

INFÂNCIA/ADOLESCÊNCIA E
NEGLIGÊNCIA NO BRASIL:
TRANSFORMAÇÕES NA FAMÍLIA

1.1 Processo Sócio-histórico da Construção da Infância e da Adolescência no Brasil

Antes de iniciarmos a discussão da história da infância e da adolescência no território brasileiro, é necessário compreender o significado de tais termos. É sabido que entre os conceitos, a infância encontra-se como a fase primária da vida humana, um período no qual é formada a personalidade e também de construção de conhecimentos. Conceitos como esses são resultados de um processo gradativo e histórico de conscientização da fase pueril como peculiar aos demais estágios do desenvolvimento humano.

Fato é que crianças sempre existiram enquanto indivíduos biologicamente distintos dos adultos. Porém, o entendimento de infância como uma fase da vida singular do desenvolvimento humano, se deu tardiamente. Segundo Ariès (1981), precursor no estudo da história da infância, até a sociedade medieval inexistia a consciência da particularidade infantil. Foi na Idade Moderna que a preocupação com a infância surgiu. No Brasil, essa percepção ocorreu apenas no século XX concomitante à primeira legislação internacional pertinente à infância, a saber, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, somente redigida em 1959.

No tocante à adolescência, embora haja uma diversidade de conceitos, verifica-se como à fase de transição entre a infância e a vida adulta. Conforme a teoria de Eisenstein (2005, p. 2), esse período é “caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive”.

A importância de esclarecer o significado da infância e da adolescência é primordial, pois elucida que crianças e adolescentes são sujeitos portadores de direitos, mas nem sempre foi assim. Para Silva e Lopes (2009), a própria ideia destes indivíduos como sujeitos de direitos é algo recente e o processo de conquista tem sido lento e complexo. Ou seja, os avanços apontados para as políticas em favor da infância e da adolescência se deram de forma tardia, sempre esbarrando nos setores conservadores da sociedade.

É de comum conhecimento a descoberta do Brasil em 1500. Nas terras recém-descobertas já habitava uma população de todas as idades. Certamente, o tratamento cultural e social dos índios aos seus curumins divergia dos colonizadores, visto que estes tinham apenas um propósito com a população nativa: a exploração. Mas, além disso, os portugueses, herdeiros da concepção europeia do lugar da criança e do adolescente, exploravam-nos de todas as formas.

Ramos (2009) disserta que essa exploração acontecia no espaço das naus portuguesas, ou seja, no tráfego entre metrópole e colônia. Segundo o autor, muitas crianças embarcavam nos navios lusitanos do século XVI na condição de grumetes ou de pagens, como órfãs do Rei ou acompanhados dos pais ou parentes. Os dois primeiros “eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos” (RAMOS, 2009, p. 19). As órfãs eram guardadas, pois deviam manter-se virgens para o casamento arranjado pelo rei.

Ainda de acordo com o autor, na ausência de mão de obra adulta nas embarcações, a Coroa recrutava os filhos das famílias pobres para trabalhar como pagens ou grumetes. Nesse sentido, selecionavam meninos entre nove e dezesseis anos para servir em trabalhos pesados nas viagens marítimas. Vivendo em condições precárias, sem assistência médica e material, eram explorados física e sexualmente, ou seja, entregues a uma vida difícil e cheia de privações, os pagens e grumetes “viam-se obrigados a abandonar rapidamente o universo infantil para enfrentar a realidade de uma vida adulta” (RAMOS, 2009, p. 27). Nessa compreensão, infere-se o descaso às questões da população infanto-juvenil, sua saúde, condição física e emocional peculiar a outras fases da vida.

Conforme Ferreira (2002, p. 28):

Quando o colonizador aqui chegou, ele encontrou uma população nativa vivendo de modo absolutamente diferente do seu, e que não aplicava castigos físicos em suas crianças nem abusava delas, mas estabelecia uma relação de acolhimento e proteção. Foram os jesuítas que, em sua missão de civilizar e catequizar os gentios, trouxeram os castigos físicos e psicológicos como meios de discipliná-los e educá-los.

Com a resistência dos índios ao trabalho escravo, os portugueses tomaram como alternativa traficar os negros da África para torná-los escravos nas atividades econômicas do país. Logo, por aqui uma população negra de todas as idades foi se consolidando com sua cultura, crenças e valores, mesmo tendo de suportar a discriminação, o preconceito e a escravidão. As crianças escravas viviam em condições precárias, e assim como seu povo, sofriam as mazelas do estigma da cor e da etnia; habitavam nas senzalas e eram totalmente negligenciadas.

Os filhos dos escravos só entram como pauta de “proteção” do Estado em 1871 com a Lei n. 2.040, conhecida como Lei do Ventre Livre, que declarava libertos os filhos de escravas nascidos a partir desta lei. Porém, essa liberdade, segundo Rizzini (2011, p. 103), “permanecia condicionada à vontade do Senhor, à medida que este, ao ‘criá-lo’ até os 8 anos de idade, adquiria o direito de usufruir de seu trabalho até que completassem 21 anos, ou

entregá-los ao Estado, recebendo, neste caso, a indenização”. Nessas circunstâncias, os filhos de escravos eram utilizados, assim como os adultos, no trabalho escravo.

Sobre esse período, Arantes (2011, p. 173) explana que “a partir dos 7 anos, entrava a criança para o mundo do trabalho na condição de ‘aprendiz’ ou ‘moleque’, e aos 12/14 anos já se constituía plenamente como força de trabalho escrava”. Assim, até a abolição em 1888, os senhores mantinham os filhos dos escravos como bens de seu patrimônio e deles não queriam abrir mão.

A assistência ao público infanto-juvenil no Brasil durante muito tempo foi delegada à Igreja Católica. Durante o período colonial e do Império, o marco das instituições filantrópicas e religiosas foi a Roda dos Expostos¹. Faleiros (2008, p. 20) argumenta que “o objetivo da Roda era esconder a origem ilegítima da criança e salvar a honra das famílias”. Em uma sociedade em que a moral estabelecia apenas a família legítima como aceitável, mas que não inibia os frequentes casos dos filhos havidos fora do casamento, principalmente entre senhores e escravas, se fazia necessário uma instituição para acolher essas crianças rejeitadas. Ademais, a pobreza também era condicionante para a entrega dos filhos à Casa dos Expostos.

O autor segue expondo que muitas crianças, quando deixadas fora da Casa, eram comidas por ratos e porcos em virtude da sua fragilidade. Além disso, o índice de mortalidade na instituição era elevadíssimo, chegando a 90% de mortes de crianças. Os motivos iam desde a omissão, falta de condições estruturais das Casas até a negligência da Corte.

Segundo Faleiros (2011, p. 220), “os expostos, recolhidos e assistidos pelo sistema da Roda ao final de suas diferentes etapas, eram conduzidos ao trabalho precoce e explorados pelos quais ressarciam seus ‘criadores’, ou o Estado, dos gastos feitos com sua criação”. Isso denota a desvalorização dos grupos infanto-juvenis, tratados como mão de obra explorada. Ainda segundo a autora supracitada, as meninas eram preparadas para as artes domésticas, para o casamento ou para serem empregadas domésticas. Já os meninos, os quais eram classificados como órfãos, pobres, vagabundos ou mendigos de rua, eram encaminhados à escola de formação industrial ou agrícola com a finalidade de serem preparados para o trabalho. A Roda dos Expostos só foi extinta no século XX, período em que se gestava uma nova política de assistência aos menores delinquentes².

¹ Conforme Faleiros (2008), a Roda consistia em um cilindro giratório colocado na parede das Santas Casas. A estrutura permitia a entrega de crianças na medida em que se preservava a identidade de quem as abandonava.

² O termo “menor” se referia apenas às crianças e adolescentes em situação irregular. Segundo Passetti (2008, p.357), os “menores” eram caracterizados como “provenientes das periferias das grandes cidades, filhos de famílias desestruturadas, de pais desempregados (...)”. Concepção pejorativa e preconceituosa, só foi problematizada com a promulgação do ECA.

Em síntese, do Brasil Colônia ao Império, a responsabilidade de zelar pelos abandonados era da Igreja com o auxílio dos cofres públicos. Nesse período, “praticavam-se medidas de caráter essencialmente assistencial, lideradas pela iniciativa privada de cunho religioso e caritativo” (RIZZINI, 2011, p.100). A ausência de uma política pública efetiva de saúde, educação e assistência social vitimou inúmeras crianças e adolescentes pobres, negando-lhes direitos humanos. Nessa lógica, “os bem nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos ao aparato jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, vistos como ‘menores abandonados ou delinquentes’” (idem, p. 98).

A alta mortalidade dos expostos gerou a preocupação de alguns grupos da sociedade, dentre eles: os higienistas. De acordo com Silva e Lopes (2009, p. 98), “as teorias higienistas também tiveram influência no Brasil, em um contexto de expansão das cidades acompanhado da preocupação com o controle e a assistência de determinados grupos populacionais, dentre eles crianças, adolescentes e jovens”. Os olhares preocupados dos médicos com a higiene da infância, no século XIX, abriram caminhos para o debate em torno da elaboração de uma legislação jurídica e estatal, haja vista que o atendimento às necessidades da população infanto-juvenil, durante os primeiros quatrocentos anos da história brasileira, foi uma função entregue à Igreja Católica.

Por mais de três séculos, a questão da infância e da adolescência, principalmente pobre, no Brasil, foi negligenciada pelo poder público. Este, por sua vez, por muito tempo, fechou os olhos para as crianças e adolescentes vitimadas pelos mais diversos tipos de violência, impugnando o acesso aos direitos essenciais ao pleno desenvolvimento humano e aprofundando as desigualdades sociais e econômicas.

O século XX desponta com intensas transformações políticas, econômicas e sociais. Na recém-proclamada República, juntamente com a abolição oficial da escravidão, a conjuntura do país se modificara com a instituição do trabalho livre e de um novo regime político ligado com a crescente urbanização. É na entrada de um novo milênio que floresce as lutas sociais dos trabalhadores urbanos e as legislações sociais em favor dos mais oprimidos.

Foi nesse período que iniciou a discussão em torno de um regulamento jurídico para estruturar a política dos menores abandonados, desvalidos e delinquentes. Rizzini (2011, p. 121), em sua pesquisa sobre as primeiras décadas do século passado, argumenta que “no ano de 1906, Alcindo Guanabara, sessão de 31 de outubro, ‘vem sujeitar à consideração da Câmara um projeto de lei regulando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente’”. Ainda segundo a autora, tal projeto contou com a participação de autoridades

como o juiz Mello Mattos, o qual mais tarde se tornaria o primeiro juiz de menores da América Latina.

Embora a discussão em provimento dessa população tenha despontado no início do século, medidas legislativas voltadas aos menores só ganham impulso na década de 1920. Conforme Passetti (2008, p. 350), “a partir dos anos 20, a caridade misericordiosa e privada praticada prioritariamente por instituições religiosas tanto nas capitais como nas pequenas cidades cede lugar às ações governamentais como políticas sociais”. Em 1927, o 1º Código de Menores do país, criado pela Lei n. 17.943-A, foi promulgado como o norte para o atendimento aos menores abandonados, vadios, delinquentes, ociosos.

O Código, embora delineasse progressos ínfimos, continha uma lógica punitiva e repressiva herdeira de outros tempos, no entanto, estabelecia as questões de higiene e da vigilância pública sobre a infância, mas ainda estabelecia a noção de delinquência ao maior de 14 anos e menor que 18 que cometesse crime. O cumprimento da sanção poderia ser em prisão de adultos em lugares separados destes (FALEIROS, 2008).

É importante destacar que o Código de 1927 foi norteado pela Doutrina da Situação Irregular. Para Padilha (2013, p. 36), essa doutrina:

Está impregnada das ideias liberais e positivistas revelando, no conteúdo dessas legislações, a força de um Estado controlador que utiliza a autoridade do Juiz, em nome do bem-estar da nação, para impor regras e normas aos **menores pobres e suas famílias** (grifos nossos).

Isto significa que o juiz detinha o poder absoluto sobre o destino dos menores que se enquadravam na definição irregular: expostos, abandonados, vadios, mendigos e libertinos (PADILHA, 2013). Assim, a autoridade máxima do juizado de menores poderia, por exemplo, determinar a destituição do pátrio poder³ simplesmente pela condição de carência dos pais. A autora continua:

A legislação de menores aprovada em 1927 reflete o protecionismo, um cuidado extremo de garantir que a meta de salvar a criança fosse alcançada. Entendeu-se, porém, que isso seria feito através do exercício do mais absoluto controle do Estado sobre a população pobre, tida como promotora da desordem. Crianças e jovens eram minuciosamente classificados de acordo com seu estado de abandono e grau de periculosidade (idem, p. 38).

³ Até à promulgação do ECA, o termo jurídico pátrio poder era utilizado, porém com a reformulação da política de atendimento às crianças e aos adolescentes, constatou-se que a expressão fazia alusão à guarda e responsabilidade apenas do genitor/pai em virtude do seu papel desempenhado na família. Com a legislação de 1990, empregou-se o termo poder familiar para designar pais e mães à conjunta tarefa de guardiões de seus filhos.

A disciplina e o trabalho eram os instrumentos prescritos na legislação para prevenir ou corrigir o ingresso de crianças e adolescentes na criminalidade, evitar a vivência nas ruas e a ociosidade. Por este motivo, um dos capítulos do Código de 1927 prescrevia sobre a regulamentação do trabalho infantil. Ainda conforme Padilha (2013, p. 41), “o Código estabelecia a proibição de que se empregassem menores com idade inferior a 12 anos”. Aos menores de 14 anos era permitido o trabalho com a garantia de acesso à educação. A respeito do trabalho infantil nessa época a autora argumenta:

No final da década de 20, a mão de obra infantil é usada de forma abundante na indústria e o salário das crianças e adolescentes representava o complemento para os baixos rendimentos das famílias operárias. Não havia, em geral, redução da jornada para as crianças e seus salários eram mais baixos do que o dos adultos (idem, p. 42).

Com isso, percebe-se a “proteção” da infância e adolescência nivelada a interesses econômicos e políticos. Mesmo com o aparato jurídico, os grupos infanto-juvenis, principalmente os mais carentes, padeciam do descaso do Estado para prover suas necessidades essenciais.

Os anos 1930 é palco de transformações no cenário político, econômico e social. Com a derrubada da política do café com leite, inicia-se uma nova República, tendo como primeiro governante Getúlio Vargas. É inegável os avanços sociais com a entrada de um novo regime político: uma regulação para o trabalho formal foi consolidada, o sufrágio feminino foi conquistado, entres outros avanços. Por outro lado, Vargas estabeleceu um regime ditatorial, conhecido como Estado Novo. A ditadura da Era Vargas foi sentida em todos os planos da sociedade. A política criada neste governo para a infância e juventude foi o Serviço Nacional de Assistência ao Menor (SAM), com caráter repressivo e punitivo, com o objetivo de eliminar as ameaças dos meninos perigosos e/ou suspeitos.

Classificado popularmente como a escola do crime, o SAM, criado em 1941, era ligado ao Ministério da Justiça e tinha como propósito prestar assistência aos menores carentes ou infratores. Foi alvo de crítica quando “ao invés de ser um órgão de proteção, tornou-se um órgão de repressão, pois violentava, torturava e surrava crianças” (FALEIROS, 2008, p.23).

Devido às críticas recebidas, o SAM foi extinto em 1964, ano em que os militares tomam o poder por um golpe de Estado e assumiram o governo após um fervor político que envolveu a renúncia do presidente Jânio Quadros e as reformas progressistas do seu vice, João Goulart.

A política gestada para o atendimento da infância e da adolescência, neste período histórico, foi a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – a qual, diferentemente do SAM, estava desvinculada do Ministério da Justiça e sua execução foi atribuída às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor - FEBEMs. De acordo com Simões (2014, p.224), “a pretensão era passar do modelo correccional-repressivo para um momento assistencialista, assente na concepção do *menor* como feixe de carências psicobiológicas, sociais e culturais”, embora isso não se verificasse na prática, pois prevalecia a política carcerária e punitiva (Grifos do autor).

Nessa lógica, apesar do Estado extinguir o SAM, a verdade é que o modelo de internação deste não fora abandonado, perpetuando-se na lógica repressiva e violenta da FUNABEM e das FEBENS. As práticas do antigo SAM não haviam sido superadas e o modelo de assistência voltado à infância e adolescência pobre conviveu durante décadas com o enfoque correccional-repressivo herdado do passado.

Para Padilha (2013, p. 43), “a FUNABEM e as FEBENS estaduais foram concebidas no bojo de ampla reforma, entendidas como conquistas do golpe militar de abril de 1964, que incluiu a outorga de uma nova Constituição (...)”. O modelo de internação coercitivo prevalecera nesse período, com o objetivo de livrar a sociedade dos meninos desordeiros ou em extrema pobreza, pois estes tornavam-se ameaças à ordem quando classificados como moradores de rua, vivendo em miserabilidade socioeconômica ou envolvidos em atos infracionais.

Ainda durante o regime ditatorial, houve a revisão do Código de 1927, o qual pautou em reformar o tratamento aos menores infratores, considerando-os como autores de atos infracionais e não como delinquentes, possibilitando a integração da família como finalidade relevante. A revisão resultou na Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979 (SIMÕES, 2014).

Contudo, o Código de Menores de 1979 ainda era assente na Doutrina da Situação Irregular, pois se referia especificamente às crianças e aos adolescentes das famílias pobres e marginalizadas. Parafaseando Padilha (2013), o princípio da situação irregular colocava a família como a única responsável pelos seus filhos ou responsáveis, e por esse motivo acabou por considerá-la como a única causa problema, isentando a obrigação do Estado de proteger a família por meio das políticas sociais. Ademais, “o código de 1979 chegava a levantar suspeitas de antemão sobre os jovens pobres, maltrapilhos, negros ou migrantes que vagavam pelas cidades, tidos como ‘menores’ que viviam em ‘situação irregular’” (PASSETTI, 2008, p. 370). Em vista disso, prevalecia até então a política punitiva, coercitiva e segregacionista.

No final da década de 70 e mais intensamente no início da década de 80, a situação da infância e da adolescência no Brasil preocupa a sociedade e a impulsiona pela mobilização para construção de nova doutrina que integre em sua política a universalidade do público infanto-juvenil. Essa preocupação partiu das denúncias de atos abusivos de toda ordem praticados dentro das unidades das FEBEMS, além da violência contra as crianças e adolescentes que viviam nas ruas. Acerca da população de rua, Ferreira (2002, p. 30) pondera que:

No Recife em finais da década de 80 e início da década de 90, um grande movimento foi iniciado, a partir da preocupação com o crescimento de denúncias de violências praticadas contra crianças e adolescentes nas ruas, pelas polícias, pelos grupos de extermínio e por suas famílias.

Nesse prisma, o fracasso da política da FUNABEM, o descaso com a infância e a adolescência, as diversas violências denunciadas e a negação de direitos humanos a estes sujeitos provocou a sociedade civil organizada (a qual imersa numa conjuntura política de militância pela democracia e pelos direitos civis, políticos e sociais) a inscrever, na pauta de reivindicações, os direitos das crianças e dos adolescentes do Brasil.

De fato, o menino e a menina de rua tornaram-se a figura emblemática da situação da infância e da adolescência no país na década de 80. De acordo com Simões (2014, p. 224), “em 1984, realizou-se, em Brasília, o I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos (as) de Rua”. O passo seguinte foi organizar um movimento forte e amplo para pleitear conquistas democráticas e progressistas. Nessa perspectiva, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) foi criado para representar a luta por um novo parâmetro jurídico que pautasse em seus princípios a garantia do direito à saúde, educação, alimentação, moradia, cultura, convivência comunitária, ao lazer e outros.

Conforme Costa (1992), em maio de 1986 acontece, em Brasília, o I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua. Foi um evento de grande relevância porque o Movimento mostrou sua militância e força política. Ainda de acordo com o autor, as crianças e os adolescentes que participaram dos debates e das reuniões do Encontro relatavam minuciosamente a dura realidade da rua. O citado autor coloca:

Os meninos discutiram saúde, família, trabalho, escola, sexualidade, direitos e outros temas dessa linha. Em todos os grupos, porém, uma palavra emergia com espantosa frequência e nitidez: VIOLÊNCIA. Os meninos denunciavam a constante

e sistemática violação de seus direitos de pessoas humanas e cidadãos. Denunciavam a violência pessoal na família, nas ruas, na polícia, na justiça e nas instituições de bem-estar do menor. Mas denunciavam também a violência da falta de terra, de salário digno para os pais, de trabalho, de habitação, de escolas, de programas de capacitação para o trabalho e de condições dignas de cultura, esporte, lazer e recreação (idem, p. 27).

Os relatos da população infanto-juvenil que vivenciara o cotidiano das ruas foi o pano de fundo para a introdução na nova constituinte de artigos dedicados aos direitos da infância e da adolescência, além da elaboração de uma lei ordinária para regulamentar os direitos descritos naquela.

Nesse sentido, a mobilização dos movimentos sociais contribuiu para a garantia da participação popular como um componente imprescindível da democracia na formulação das leis e políticas em seu favor. A Lei Magna de 1988 foi o selo desse marco histórico de intensa atuação das camadas populares na formulação da nossa lei maior, como também foi de extrema importância para a retomada da democracia no país.

A Constituição Federal de 1988 é considerada uma das mais democráticas do mundo, pois possibilitou um acentuado protagonismo popular e a inserção de importantes direitos, por exemplo, à vida, à liberdade e à dignidade humana, ou seja, atesta a cidadania plena a todos os brasileiros, oferecendo-lhes o dispositivo jurídico como garantia de direitos civis, políticos e sociais outrora violados ou censurados por regimes de exceção ou ditatorial. A legislação maior da nação possibilitou a discussão e implantação de leis específicas que garantissem a proteção das minorias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado em 13 de julho de 1990, com o objetivo de regulamentar o direito constitucional referente à infância e adolescência no Brasil. Diferentemente das legislações anteriores, o ECA foi pautado na Doutrina da Proteção Integral, a qual defende e protege o desenvolvimento integral de toda a população infanto-juvenil, independentemente de classe social, etnia, território, ou seja, os sujeitos de proteção do Estado não são apenas as crianças e os adolescentes das camadas populares.

A respeito disto, é importante destacar que, com a adoção da Doutrina da Proteção Integral, o termo “menor” torna-se inapropriado, pois retoma a ideia de que menores são aqueles advindos de famílias pobres e marginalizadas, tornando-se objeto de medidas judiciais, enquanto crianças são os indivíduos fora da situação irregular. O art. 2º do ECA regulamenta que todos (as) aqueles (as) de idade entre 0 a 12 anos são considerados (as)

crianças, e os(as) de 12 a 18 anos são adolescentes. Essa definição abrange todas as crianças e adolescentes da nação brasileira.

O Estatuto espelhou-se em legislações internacionais como a Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959. Contém 267 artigos, desde o detalhamento dos direitos fundamentais ao pleno desenvolvimento infanto-juvenil até a regulamentação da aplicação de medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei. De acordo com Padilha (2013), na Doutrina da Proteção Integral destacam-se três elementos: a criança e o adolescente são sujeitos de direitos; a criança e o adolescente são considerados pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e a criança e o adolescente têm a garantia de absoluta prioridade em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Para corroborar com estes três elementos se faz necessário transcrever o argumento de Arantes (2011, p. 197) a respeito do Estatuto. Assim diz:

A aprovação do Estatuto foi saudada com bastante entusiasmo por todos aqueles que esperavam grandes mudanças na política de atendimento, afirmando os mais otimistas que o Estatuto representava uma verdadeira revolução nas áreas jurídica, social e política – por considerar a criança como sujeito de direitos, pelo princípio da absoluta prioridade no seu atendimento e pela observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Depositava-se grande esperança nos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, principalmente pelo princípio da participação popular, também estabelecido no Estatuto.

Em vista disso, com o propósito de complementar a Constituição de 1988 e versar sobre os direitos e deveres de um grupo específico dentro da sociedade brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe a dimensão do direito à infância e adolescência. Superando a dimensão punitiva, o ECA estabelece uma série de direitos e deveres que possibilitem a este público a garantia de viver dignamente.

Com a promulgação deste parâmetro legal, a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art 3º) como saúde, educação, cultura, liberdade, lazer. Também protege contra toda forma de violência, omissão de cuidados, opressão, repressão, exploração.

Diante do exposto, verifica-se que a infância e a adolescência no Brasil atravessaram momentos históricos que conferiram determinada concepção aos sujeitos com menos de 18 anos. Do período do descobrimento, em 1500, até a ditadura militar no século XX, crianças e adolescentes eram tratados sob uma doutrina punitiva, repressiva, subordinados a obrigações incompatíveis a idade (como trabalhar) e postos a toda sorte de opressão, violência e exploração. Em se tratando de um país de base escravocrata que apresenta gritantes

desigualdades sociais, é fácil constatar que esses rebatimentos eram mais acentuados nas crianças e adolescentes negras e pobres. Logo, inexistia uma política de caráter estatal que garantisse a proteção deste público no período colonial e imperial.

Percebe-se, dessa forma, que a violência, o descaso, o descuido com o público infanto-juvenil não é uma expressão da modernidade. O que torna evidente a visibilidade dessas expressões, atualmente, é a consciência social acerca da infância e da adolescência, processo construído gradativamente.

Com efeito, o ECA é um marco histórico no cenário democrático e progressista, pois traça em seus princípios, baseado na Doutrina da Proteção Integral, a criança e o adolescente como sujeitos de direito e não como objeto do direito. Na redação do regulamento, verifica-se a garantia de direitos essenciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral, cultural e social das primeiras fases da vida.

Entretanto, ainda há desafios a serem superados. É o que aponta o estudo “Pobreza na infância e na adolescência”, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em agosto. O documento retrata a realidade das crianças e dos adolescentes no Brasil, tomando por base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015.

O estudo mostra que quase 27 milhões de crianças e adolescentes, o que corresponde a 49,7% do total, vivem com algum tipo de violação de direitos: educação, moradia, água potável, saneamento, informação e trabalho infantil. “Os mais afetados são meninas e meninos negros, vivendo em famílias pobres monetariamente, moradores da zona rural e das Regiões Norte e Nordeste”, apontou Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil.

Dos dados apresentados, 61% das pessoas que têm até 17 anos no Brasil vivem na pobreza, estando privados de um ou mais direitos. Na Educação, por exemplo, 20,3% das crianças e dos adolescentes de 4 a 17 anos, ou seja, mais de 8 milhões têm o direito à educação violado. Os que estão na escola assumem o percentual de 13,8%, porém são analfabetos ou estão em atraso escolar. Segundo Bauer (2018, p. 10), “há 545 mil meninas e meninos negros de 8 a 17 anos analfabetos, versus 207 mil brancos”. A população negra é marginalizada em decorrência do processo escravocrata do país o qual segregou os afrodescendentes durante séculos e, até hoje, do acesso a direitos básicos. Por esse motivo o estudo aponta que “as desigualdades de acesso a direitos entre negros e brancos ficam expressas e são um dos principais aspectos que devem ser analisados quando se fala em redução da pobreza” (idem, p. 15).

Com relação ao saneamento básico, os resultados mostram que, no Brasil, 3,1% das crianças e dos adolescentes não têm sanitário em casa; 21,9% vivem em domicílios com apenas fossas rudimentares, uma vala ou esgoto sem tratamento. Em números, mais de 13 milhões de meninas e meninos, o que representa 24,8%, sem acesso ao saneamento. A consequência do problema verifica-se na mortalidade infantil causada por doenças evitáveis como a diarreia. Por tudo isso, a falta de saneamento é a privação que mais afeta o público infanto-juvenil.

A falta de uma moradia confortável e segura foi outro elemento analisado no estudo. Os dados apresentam que 11% das crianças não têm direito à moradia digna. Desse percentual, 6,8% vivem em casas de teto de madeira reaproveitada e 4,2% em casas com teto de palha. A região Norte é a área com maior índice de problemas com moradia, seguida da região Sudeste. Nesta, o processo de urbanização das grandes cidades aliou-se ao crescimento de áreas periféricas construídas nos morros, o que explica a incidência de moradas erguidas em áreas de risco e sem infraestrutura.

Perante o exposto, afirma-se a necessidade de propostas que intensifiquem a efetivação dos direitos previstos na Constituição de 1988, na Declaração Internacional dos Direitos da Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de propostas que objetivem solucionar os problemas que afetam milhões de crianças e adolescentes no país, principalmente pobres e negros de áreas rurais isoladas.

Reduzir a pobreza e as desigualdades é o desafio. É mais que necessário pensar em políticas (ou fortalecer as já existentes) direcionadas à família, pois é sabido que todas as crianças e adolescentes pertencem a algum grupo familiar. Logo, se a família enfrenta privações de direitos todos os membros são afetados, principalmente os mais vulneráveis. Considerando a relevância do grupo familiar para o desenvolvimento salutar da população infanto-juvenil, o tópico a seguir foca no estudo e análise das transformações na composição das famílias nas últimas décadas, e como a conjuntura econômica-social interfere na organização familiar e favorece a violação de direitos básicos.

1.2 Família: conceitos, transformações e papéis sociais

A definição de família na sociedade brasileira na contemporaneidade é tema de debates, estudos e divergentes opiniões. Isso se deve ao fato de que a estrutura e a composição de família se reconfiguraram nas últimas décadas, formando novos arranjos familiares. A predominância da família tradicional, composta por casal unido por casamento e filhos

legítimos, perde espaço para outros tipos de união, inclusive de pessoas do mesmo sexo, como outorga a decisão do STF em 05 de maio de 2011, a qual “reconheceu a união homoafetiva como união estável e, portanto, entidade familiar” (SIMÕES, 2014, p. 2019). Dessa forma, manifestam-se, associado às mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade, inúmeras formas de estrutura familiar que se tornam objeto de estudo para pesquisadores.

Parafraseando Silva e Moraes (2015), as crescentes transformações na nossa sociedade, sejam econômicas, políticas, de hábitos, de costumes ou tecnológicas alteraram a forma como as famílias são compostas e por sua vez o papel que elas desempenham. Isto significa, por sua vez, que as mudanças, seja no plano social, cultural e econômico, inclusive no campo do trabalho, decorrentes dos tempos modernos e do avanço da tecnologia, foram elementares para a reconfiguração de estruturas concretas e abstratas da sociedade brasileira. Assim sendo, assuntos como família e o papel da mulher nos diferentes espaços, por exemplo, despontaram para serem repensados e ganharem novos sentidos. Áreas das ciências humanas e sociais como a Psicologia, Sociologia e Filosofia se debruçaram para entender e explicar essa complexidade que surge em torno da família.

Considerada pela Constituição Federal de 1988 como a base da sociedade, a família exerce a função primeira de transmitir valores. Segundo Bock (2002, p. 249), “a função social atribuída à família é transmitir os valores que constituem a cultura, as ideias dominantes em determinado momento histórico, isto é, educar as novas gerações segundo padrões dominantes e hegemônicos de valores e condutas”. Essa transmissão de hábitos, costumes, ideias e padrões de comportamentos recebe a definição de reprodução ideológica, a qual constitui umas das funções da família (MORAES; SILVA, 2015).

Além deste exercício, compete à família a proteção de membros vulneráveis como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência como versa na Lei Magna e leis específicas, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003.

Embora haja uma ampla diversidade em relação à sua concepção, muitos autores são unânimes ao afirmar que a instituição família é classificada sob variados tipos. Ainda segundo Bock (2002), as principais classificações de família desde a origem da humanidade são: a) a família consanguínea; b) a família punaluan; c) a família sindiásmica; d) a família patriarcal (que assume um conceito divergente ao defini-la como o casamento de um só homem com diversas mulheres) e por fim; d) a família monogâmica. Esta, para a autora, é um ponto de partida histórico do homem organizar-se para dar conta da sua reprodução e da sobrevivência

da espécie. A família monogâmica é a mais expressiva em termos numéricos e a mais defendida por setores conservadores da sociedade. Descrita como modelo, a família,

(...) se funda sobre o casamento de duas pessoas, com obrigação de coabitação exclusiva...a fidelidade, o controle do homem sobre a esposa e os filhos, a garantia de descendência por consanguinidade e, portanto, a garantia do direito de herança aos filhos legítimos, isto é, a **garantia da propriedade privada** (BOCK, 2002, p. 248) (grifos nossos).

Nesse sentido, constata-se que além das funções sociais acima mencionadas, a família enquanto uma organização surge para proteger a propriedade privada. Engels (1884) apud. Carneiro (2008) retrata a gênese da família monogâmica com este propósito. O teórico alemão defende que a produção e reprodução da vida humana são divididas em estágios, ou seja, cada período histórico corresponde a um estágio das formações sociais.

Então, de acordo com essa perspectiva, os primeiros grupos humanos que viveram na Idade da Pedra Lascada viveram na selvageria paleolítica em comunidades nas quais as principais atividades eram a coleta, a caça e a pesca. Nesse estágio, conhecido também por comunismo primitivo, a produção voltava-se exclusivamente para a sobrevivência da comunidade, as relações entre homens e mulheres eram igualitárias, estando a mulher em posição superior, pois “eram as mais importantes fornecedoras de comida e criadoras dos artesanatos” (CARNEIRO, 2008, p. 100).

A esse respeito, Netto e Braz (2012, p. 68) declaram que na comunidade primitiva:

(...) os abrigos eram extremamente toscos, a alimentação obtinha-se através da coleta de vegetais e da caça eventual e imperava o nomadismo. Com a produção de instrumentos menos grosseiros que machados de pedra, e depois, cada vez mais aperfeiçoados (o arco e a flecha, redes de pesca, canoas e remos), assim como os primeiros rudimentos de agricultura, aqueles grupos foram, pouco a pouco, amenizando a condição de penúria geral em que decorria a sua existência. Essa penúria devia-se ao fato de tais grupos consumirem imediatamente o pouco que podiam obter com seus esforços.

Dessa forma, toda a ação produtiva desenvolvida pela comunidade destinava-se à sobrevivência do grupo. Outra característica presente nesse regime social era a libertinagem das relações amorosas e sexuais. A vida sexual não era restrita a duas pessoas, e dessa forma somente a mulher detinha o poder sobre os filhos, pois os parceiros não confirmavam a paternidade. Para Engels (1884) apud. Carneiro (2008), esse estágio primitivo percebido como matriarcado outorgava hegemonia feminina na organização social.

A domesticação dos animais e o surgimento da agricultura fomenta a produção de bens, além das necessidades imediatas do grupo, ou seja, “estava surgindo o **excedendo econômico**: a comunidade começava a produzir mais do que carecia (...)” (NETTO & BRAZ, 2012, p. 69) (grifo dos autores). Com isso, a produção, antes voltada para o autoconsumo dos membros, agora pode ser instrumento de troca com outras comunidades. Origina-se a mercadoria e a acumulação de produtos e, conseqüentemente, nasce a propriedade privada.

Com o advento da propriedade privada, surge, conjuntamente, de acordo com Engels apud. Carneiro (2008), a opressão de classe e gênero, pois passa a existir a subordinação da mulher ao direito paterno para garantir a transmissão de sua linhagem e propriedade. Nesse sentido, a relação sexual deveria ser ordenada, restrita. Por consequência, para garantir a propriedade que surge, faz-se necessário que homem e mulher tenham certeza da paternidade da prole com vista a restringir o acúmulo de bens. Dá-se origem à opressão da mulher, pois suas atividades se limitavam ao espaço doméstico: a criação dos filhos e a manutenção da casa.

Ainda segundo Carneiro (2008, p. 107):

A opressão feminina foi identificada por Engels como concomitante ao surgimento das classes sociais e da propriedade, encerrando uma longa e arcaica fase de propriedade comunal e iniciando uma série de modos de produção baseados na divisão social e apropriação desigual do produto social.

A proteção da propriedade privada foi a causa primeira para a origem da família nuclear tal como do papel social engendrado para a figura feminina. A família, nesse sentido, é uma organização cultural e histórica. Surgiu com um propósito social e econômico, destoante de finalidades românticas. Portanto, devemos considerar a família “como o espaço histórico e simbólico no qual e a partir do qual se desenvolve a divisão do trabalho, dos espaços, das competências, dos valores, dos destinos pessoais de homens e mulheres, ainda que isso assuma formas diversas nas várias sociedades” (SARACENO apud. PIZZI, 2012, p. 02).

Como já exposto, com a era moderna, a família adquire novas configurações, que superam a concepção tradicional de família padrão. Se antes apenas arranjos formados por pai-mãe-prole era considerado família, atualmente esta é descrita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como:

O conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar. Consideram-se como famílias conviventes as constituídas de, no mínimo, duas pessoas cada uma, que residam na mesma unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo) (BRASIL, PNAD 1992, 1993, 1995, 1996).

Nesta perspectiva, a dimensão da afetividade é o critério fundamental ao conceituar família, ou seja, as questões de caráter biológicas e de parentesco são relativas para definir entidade familiar. Segundo Simões (2014, p. 193), “a família hoje se caracteriza por um complexo de relações harmônicas, embora haja contradições e conflitos de toda ordem, principalmente nas famílias mais pobres e carentes”.

Ainda segundo o mesmo autor, as famílias se tipificam por família natural ou de origem, a família reconstituída, substituta (prevista no ECA, art. 28), a família monoparental (constituída de mãe e filhos ou pai e filhos), anaparental, aquela formada por irmãos, tios, sobrinhos, primos e outros, e a família homoafetiva, constituída por pessoas do mesmo sexo. Este último arranjo familiar conquistou na Justiça, em 2011, o direito de formalizar a união pela via legal. Casais formados por pessoas do mesmo sexo podem formalizar “a sociedade conjugal, que é o complexo de direitos e obrigações, inclusive em relação aos bens, que formam a vida em comum dos cônjuges” (SIMÕES, 2014, p. 196).

É sabido que as conformações no mundo do trabalho alteram as organizações de família. No Brasil, por exemplo, em cidades metropolitanas, os indivíduos estruturam toda a sua vida em torno do processo produtivo do trabalho e, dessa forma, sistematizam famílias menores. Para Nascimento, Brancher e Oliveira (2008, p. 55), “a família típica da sociedade industrial é a família nuclear, composta de um casal e poucos filhos, quando existem.” Ou seja, a organização de uma sociedade em um determinado modelo econômico e social condiciona a forma como os indivíduos estruturam suas relações sociais.

Os arranjos familiares são estruturados pelos laços consanguíneos, afetivos e de solidariedade. Por isso, a família assume centralidade em diversas políticas e ações, visto que ela é o núcleo de proteção para seus membros, mas quando esta é ameaçada ocorrem violações de direitos, principalmente daqueles membros mais vulneráveis, a exemplo de crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência. Dessa forma, fica evidente que é no espaço familiar, principalmente, que despontam casos de violência contra a mulher, negligência infanto-juvenil, maus tratos a idosos e outras agressões.

Inúmeros fatores, por exemplo, o desemprego, a ausência de acesso à educação, saúde, moradia, o impulso ao consumismo e a falta de políticas públicas eficazes excluem socialmente milhares de famílias, colocando-as em situação de pobreza ou miserabilidade. A esse respeito Simões (2014, p.366) afirma que “(...) nos agrupamentos sociais fortemente urbanizados, em que os principais vínculos familiares assentam no individualismo e no consumismo de bens e serviços, a carência e a pobreza têm um grande impacto excludente das relações sociais e comunitárias”. Logo, a exclusão social é porta de entrada para muitas violações de direitos, principalmente a negligência de crianças e adolescentes, haja vista que esta geralmente ocorre em famílias periféricas e desassistidas.

Urge salientar que a assistência social, a qual se constitui dever do Estado e direito do cidadão (art. 203 da CF) é um dos pilares da Seguridade Social, respaldada em legislações como a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, sancionada em 1993, e políticas sociais como a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, lançada de forma tardia em 2004, e ainda o Sistema Único de Assistência Social – SUAS que atua conferindo centralidade às famílias pobres e carentes com vista a atenuar, a partir de programas e projetos de assistência social, o risco social e promover todos os membros do grupo familiar à ascensão social e melhor qualidade de vida.

Na Política Nacional de Assistência Social, a família ganha centralidade primordial por considerar que o grupo familiar é o espaço primário de proteção e cuidado aos seus membros. A PNAS assim define família:

(...) podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade. Como resultado das modificações acima mencionadas, superou-se a referência de tempo e de lugar para a compreensão do conceito de família (BRASIL, 2004, p. 41).

Assim, percebe-se que, concomitante à definição do IBGE, a PNAS avança no entendimento da diversidade dos arranjos familiares e supera o reconhecimento de um modelo único de família.

Além das políticas públicas, a família é protegida pela Lei Maior do Estado brasileiro. O artigo 226 da Constituição Federativa do Brasil afirma que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, e no parágrafo 8º do mesmo artigo é visto que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 2015, p. 67).

Considerada cidadã, a Constituição brasileira confere proteção à família. No entanto, Vilhena (2004, p. 03) aponta que “(...) grande parte da literatura acerca da família trata muito mais da família burguesa e de seus valores do que de famílias pobres (...)”. Isso faz com que diversas composições de família sejam consideradas “desestruturadas”, principalmente aquelas em que as expressões da questão social⁴ são mais visíveis por meio do uso de substâncias psicoativas, prostituição, entre outros, ou seja, é dada pouca relevância à organização familiar que está marginalizada.

O ECA trata, em alguns de seus artigos, sobre a importância e a responsabilidade da família para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Dada a importância dessa instituição social nas primeiras fases da vida, a família é a primeira guardiã e zeladora dos direitos e deveres deste público, por outro lado, o Estado e a sociedade carregam concomitantemente essa missão. Nesse sentido, o texto do artigo 4º do estatuto dispõe sobre a responsabilidade conjunta de pais, comunidade e Estado, assim como está previsto também no artigo 227 da Constituição.

Dessa forma, o exercício de zelar pelo bem-estar da infância e da adolescência em nosso país é compactuado entre as organizações sociais para que, na ocorrência de falhas, uma a outra possa suprir as necessidades básicas e essenciais das crianças e dos adolescentes.

Sendo a família tão considerável, o ECA ainda esclarece que na ausência da família natural, entendida como aquela “formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (art. 25), a criança ou adolescente tem direito à convivência familiar, seja por meio da família extensa ou pela família substituta.

Já no artigo 25, em parágrafo único, incluído pela Lei nº 12.010/2009, estabelece-se que a família extensa, como o próprio nome indica, é aquela que se estende além dos pais biológicos, ou seja: “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (BRASIL, 2015, p. 30).

Quando há violação de direito pela família natural, procura-se a família extensa da criança ou adolescente, sejam tios, avós e até primos para resguardá-los, respeitando sempre o vínculo afetivo e de afinidade entre eles. Inexistindo também a família extensa ou havendo a

⁴ A Questão Social é o eixo fundante do trabalho do assistente social. Segundo Yamamoto (2014, p. 114), “a questão social é expressão do processo de produção e reprodução da vida social na sociedade burguesa, da totalidade histórica concreta”. Ainda segundo a autora, “a gênese da questão social encontra-se enraizada na contradição fundamental que demarca a sociedade capitalista”. Nesse sentido, a questão social é o conjunto das expressões que definem as desigualdades sociais consequências do modo de produção capitalista.

possibilidade desta também transgredir ou ameaçar a integridade da criança ou adolescente, a família substituta é a forma de garantir a convivência familiar a estes. Conforme disposto no art. 28 do ECA, “a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente (...)”. Desta forma, a lei garante a convivência familiar e comunitária como um direito imprescindível a estes sujeitos.

A família é um grupo histórico e socialmente construído que passa por mudanças tanto no conceito quanto em seu arranjo, formando inúmeros tipos. A família, assim como outras instituições sociais assume uma função na sociedade, a qual se destina a transmitir valores, culturas, ideias, além de preservar a propriedade privada. Por outro lado, é no espaço da entidade familiar onde ocorrem as contradições, conflitos e as primeiras formas de violência, principalmente a negligência (assunto que será enfatizado no item a seguir), onde crianças e adolescentes são as primeiras vítimas.

1.3 Negligência Infanto-juvenil: violência por omissão

A violência é um fenômeno que atinge o globo, assume diversas formas e manifesta-se exponencialmente em países periféricos por relacionar-se com outros fatores. Tipificada como uma relação de poder na qual predomina a força de alguém sobre outrem. A violência estrutura-se em um processo de dominação que anula os direitos de quem é violentado/agredido (FALEIROS, 2008).

Essa relação abusiva de poder desenvolve-se e dissemina-se nas relações sociais\interpessoais e perpassa todas as camadas sociais. Observa-se que a violência está intrinsecamente relacionada à cultura “de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco...” (FERREIRA, 2002, p.19). Nesse sentido, a cultura permissiva da violência explica a invisibilidade dessa problemática social, particularmente quando esta é praticada no meio familiar.

Ainda conforme Ferreira (2002), a preocupação em estudar, discutir e compreender a violência ocorreu nas três últimas décadas do século XX, quando o fenômeno adquire gradativa visibilidade. Encontrar soluções e identificar os fatores que a determinam torna-se a grande preocupação dos estudiosos. Logicamente, as pesquisas e os estudos teóricos voltados

à violência de um modo geral colaboram na construção dos conceitos, na identificação das causas e efeitos, mas os desafios ainda estão a ser superados, pois a prática da intolerância ainda predomina nas relações sociais e nos diferentes contextos.

O Brasil, se por lado é conceituado como o país da 8ª economia do mundo, por outro é denunciado como uma das nações mais desiguais social e economicamente, o que resulta em uma grande maioria convivendo com a extrema pobreza e a miserabilidade. Em dados recentes do IBGE, o número de pessoas em situação de extrema pobreza no país passou de 13,34 milhões, em 2016, para 14,83 milhões em 2017, um aumento de 11,2% (REVISTA RADIS, 2018, n.188). Conseqüentemente, uma marca dessa desigualdade é a violência, que no território brasileiro assume múltiplas formas.

É no espaço urbano que a violência é manifestada de modo acentuado, em virtude da urbanização e industrialização que acompanha o aumento do narcotráfico, o qual tencionou a criminalidade e a exacerbação das expressões da questão social que sentenciou milhares de famílias para condições precárias de sobrevivência.

Mas além do ambiente urbano, a violência mostra-se também no campo, nas instituições sociais como na escola, por exemplo, na internet, no trabalho, e também no espaço doméstico. Neste a violência acontece de variadas formas, e por acontecer de modo silencioso, muitas vezes passa despercebida. Alcança todas as faixas etárias, pois desde crianças até idosos são violentados.

É importante ressaltar que alguns autores apontam algumas particularidades entre a nomenclatura de violência doméstica e a violência intrafamiliar. A esse respeito Saffioti (1997) apud. Ferreira (2002, p. 24) comenta:

A Violência Doméstica instala-se entre pessoas que não mantêm vínculos de consanguinidade ou afetivos enquanto que, a Violência Intrafamiliar ocorre entre pessoas com vínculos consanguíneos e/ou afetivos, havendo, em comum, entre estas modalidades o espaço doméstico.

Ou seja, violência intrafamiliar e violência doméstica não são sinônimas, apesar de que, na maioria dos casos, o agressor é parente próximo da vítima e a agressão ocorre no domicílio da família, tratando, assim, de violência intrafamiliar e doméstica simultaneamente. Estas manifestações de violência, ainda conforme a autora, “é um fenômeno disseminado, mantido com a complacência da sociedade, que estabelece entre as famílias um acordo tácito, o que dificulta o acesso ao que realmente acontece com relação ao problema” (FERREIRA,

2002, p. 34). O silêncio é, dessa forma, uma característica dessa violência, o qual é rompido geralmente quando atinge os limites da crueldade.

A violência intrafamiliar tem por autores ou agressores pessoas do próprio convívio, o que a difere das outras formas de violência, como a urbana e do campo, por exemplo. De fato, este tipo de violência se expressa de variadas formas, as quais recebem a nomenclatura de: violência psicológica, física, sexual, moral e a negligência. Embora a relação violenta no ambiente domiciliar alcance todas as faixas etárias, são os membros mais vulneráveis e dependentes como crianças, adolescentes e idosos que sofrem suas sequelas.

De acordo com Faleiros (2008, p. 31), “a violência, de qualquer tipo, contra crianças e adolescentes é uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, força, autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos”. Dessa forma, a violência que atinge esse grupo é atravessada por fatores como a força e a autoridade, visto que crianças e adolescentes são mais frágeis física e emocionalmente, logo, criou-se, em nossa cultura, a ideia de que adultos têm permissão de exercitar o poder de proteção, confundindo-o com autoritarismo sobre os filhos.

Uma das formas de violência que mais atingem crianças e adolescentes, é a negligência. Diferentemente das outras relações violentas, como a física e a sexual, as quais se caracterizam pela ação dos agressores, a negligência é definida pela omissão. Nesse sentido, omitem-se os cuidados básicos e a proteção aos grupos infanto-juvenis. Ainda segundo Faleiros (2008, p. 34), “a negligência é um tipo de relação entre adultos e crianças ou adolescentes baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse, na negação da existência”. Assim, infere-se que este tipo de violência é a falta de compromisso, pois é negado o acesso aos direitos básicos e previstos em lei ao desenvolvimento salutar de toda criança e adolescente.

Entre as descrições das manifestações da violência doméstica/intrafamiliar, Ferreira (2002, p.35) descreve a negligência como aquela que se expressa:

Pela ausência dos cuidados físicos, emocionais e sociais, em função da condição de desassistência de que a família é vítima. Mas também pode ser expressão de um desleixo propositadamente infligido em que a criança ou o adolescente são mal cuidados, ou mesmo, não recebem os cuidados necessários às boas condições de seu desenvolvimento físico, moral, cognitivo, psicológico, afetivo e educacional.

Portanto, a definição unânime para a negligência é a omissão, negação, ausência dos cuidados básicos essenciais que permitem a criança ou adolescente se desenvolverem e exercerem plenamente os seus direitos. Com o conceito definido a respeito da negligência, é

necessário esclarecer quais seriam os cuidados básicos e essenciais que se violados resultam na ação negligente. A seguir elencamos as principais necessidades referentes a este público.

Com relação à saúde, é necessidade e direito da criança ser acompanhada, periodicamente, desde o nascimento, inclusive com a vacinação em dia. A puericultura é a ciência médica que se dedica ao desenvolvimento infantil, dos 0 aos 2 anos. É importante destacar que o Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, prevê o atendimento sistemático a toda população infantil. Em casos de acidentes, ou urgência e emergência, a criança deve ser atendida em primeiro lugar. Embora não exista na Medicina uma área dedicada à adolescência, algumas políticas preventivas do SUS são direcionadas aos adolescentes. Destacamos a vacina contra o HPV⁵ e a distribuição de cartilhas educativas com informações sobre a puberdade, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), entre outras informações. O acompanhamento dentário das crianças e adolescentes, por sua vez, também não deve ser descuidado.

Referente à educação, a política educacional perpetrada pelas instituições escolares é fundamental para a formação da cidadania e para a transmissão dos valores e da cultura. Destarte, a matrícula em creche ou escola é um direito das crianças e adolescentes e um dever dos pais ou responsáveis, porém matricular não é suficiente. Para efetivar o direito à educação, a frequência regular é imprescritível e conta com a supervisão da gestão escolar e do Conselho Tutelar.

A higiene é outra necessidade elementar e refere-se ao cuidado com o corpo, principalmente da criança menor em virtude da sua dependência no ambiente domiciliar. Portanto, preservar a limpeza da criança e orientar o adolescente como cuidar do seu corpo, evitar que o domicílio seja insalubre e manusear bem os alimentos com o propósito de evitar a contaminação de doenças são formas de zelar pelo bem-estar dos grupos infanto-juvenis.

Em relação à integridade física e psíquica, destacamos a atenção à alimentação adequada com as vitaminas e nutrientes necessários para o desenvolvimento saudável. Podemos ainda citar a preocupação em não deixar crianças e adolescentes sozinhos na rua ou em ambientes impróprios – bares, casas noturnas, espetáculos com cenas obscenas – que possam comprometer a integridade física, visto que, como são mais vulneráveis, as crianças e adolescentes podem ser violentados sexualmente, pisoteados, agredidos, além de colocar em risco sua saúde mental. Com relação a esta, é imperativo promovê-la com o estímulo à autoestima, valorizando as qualidades e habilidades das crianças e adolescentes, cultivando

⁵ Esta vacina tem como função prevenir doenças causadas por este vírus, como lesões pré-cancerosas, câncer do colo do útero, vulva e vagina, ânus e verrugas genitais. Meninos e meninas dos 9 aos 14 anos devem tomá-la.

neles o amor, a tolerância, a coragem, além de sonhos e desejos para o futuro sem pressões psicológicas.

Por último, ressaltamos o lazer como direito essencial. O espaço para brincadeiras e diversões faz parte do universo de toda criança. Com o acesso precoce aos equipamentos tecnológicos – celulares, computadores, tablet's – associado ao estilo de vida do nosso século, que enclausura cada vez mais nossas crianças, o tempo reservado para brincar está se tornando obsoleto. O acesso das crianças e adolescentes, cada vez mais precoce, ao universo cibernético, além de gerar consequências nocivas ao desenvolvimento pleno desse grupo, é caracterizado como abandono afetivo, pois à criança e ao adolescente é permitido o uso abusivo aos aparelhos portáteis como meio de distração enquanto a atenção, o diálogo, a convivência são secundarizados.

As brincadeiras de um modo geral são de suma importância, pois favorecem a socialização das crianças com o mundo e com outras crianças, possibilitando a vivência com outros indivíduos, além dos encontrados no meio familiar. Desse modo, conservar o espaço e o tempo para a recreação é zelar pelo direito próprio da diversão na infância.

Alguns autores apontam modalidades de negligência alusivas aos pontos explicitados acima. Conforme Egry et. al (2015), a negligência pode ocorrer em relação à proteção, saúde, educação e questões estruturais. A exposição a riscos trata-se da negligência protetiva. Esta se caracteriza na saúde como o não comparecimento às consultas de pré-natal e puericultura, além de práticas que comprometam a saúde da criança ou adolescente. E na educação, a negligência está no rol da evasão escolar, da ausência dos pais ou responsáveis às reuniões da escola e ao não acompanhamento do desenvolvimento cognitivo do (a) filho (a).

Faleiros (2008) aponta outras modalidades de negligência, e destaca que as mais recorrentes estão na área da saúde e da educação. No entanto, há outros modos de negligenciar a população infanto-juvenil, como por exemplo:

o abandono (forma extrema); crianças não registradas; pais que não reconhecem sua paternidade; crianças 'deixadas/entregues/dadas sem papel passado' a familiares, conhecidos ou mesmo desconhecidos; crianças 'pingue-pongue', que circulam de 'mão em mão' e que 'não são de ninguém'; crianças e adolescentes que assumem responsabilidades de adultos (cuidam de si próprios e/ou de irmãos pequenos, assumem todas as tarefas domésticas, contribuem com a renda familiar e/ou se sustentam através da mendicância, trabalho infantil, prostituição); meninos e meninas de rua, sem controle ou proteção e expostos à violência familiar ou comunitária (idem, p. 34).

Portanto, são diversas as formas de privação de direitos da infância e da adolescência que fragilizam o desenvolvimento integral deste grupo, o que incita a compreender os fenômenos culturais, sociais e econômicos que atravessam essa problemática tão preocupante no Brasil.

Por tudo isso, a negação dos direitos pertinentes à infância e adolescência “é uma violação aos direitos humanos fundamentais, tais como: direito à vida, à liberdade, à segurança e ao lazer” (BESERRA, CORRÊA e GUIMARÃES, 2002, p. 67). Além de ferir os direitos humanos, a negligência é reconhecida mundialmente como um problema de saúde pública, em decorrência da sua elevada incidência (idem, p.63).

É comum referirem-se à negligência como sinônimo de outros tipos de violência que ferem a população infanto-juvenil, por exemplo, o abandono. Embora a atitude negligente seja porta de entrada, ou seja, o primeiro estágio para que outras agressões surjam, ela se assenta no conceito da negação de atenção aos cuidados essenciais, como já exposto, necessários ao desenvolvimento integral, além de que nas estatísticas o abandono e a negligência aparecem em categorias distintas. A atitude negligente é considerada, por exemplo, “quando os pais deixam de cuidar da higiene, de dar alimentação, de levar para tomar as vacinas, de cuidar da segurança (...)” (DESLANDES, 2005, p. 36).

Essas ações, entre outras que caracterizam a negligência, foram as mais recorrentes denúncias de violação de direitos infanto-juvenis na Paraíba em 2017. De acordo com a Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, os casos de negligência foram expressivos numericamente no ano passado com relação às outras violações de direitos. Vejamos abaixo:

QUADRO I – VIOLAÇÃO DE DIREITOS

| Tipo de violação | Quantidade |
|--|-------------------|
| Violência física | 682 |
| Violência psicológica | 1255 |
| Abuso sexual | 866 |
| Exploração sexual | 91 |
| Negligência | 2388 |
| Abandono | 297 |
| Trabalho infantil | 298 |
| TOTAL: 5877 de violações de direito | |

Fonte: Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, 2017.

De acordo com os dados, as denúncias de negligência representam 41% de violação dos direitos infanto-juvenis. Número expressivo se levarmos em conta que em muitas circunstâncias não há notificação dos casos. Como visto na tabela, a negligência difere do abandono. Correspondendo a 5% das denúncias, abandonar é um ato de extrema negligência e que inclusive entra no rol dos crimes prescritos no Código Penal brasileiro. A violência psicológica assume o segundo lugar, com 21% das notificações. E o abuso sexual, com 14%, fica em terceiro.

As estatísticas comprovam o alto índice de negligência e de outros tipos de violência, porém, para compreendermos esse fenômeno é necessário o exercício de analisar a conjuntura política, social, econômica e cultural da sociedade para entendermos o porquê de tantas famílias descuidarem das necessidades básicas de seus filhos. Ou seja, examinar as condições de vida, de trabalho, de acessibilidade a direitos essenciais – como saúde, trabalho, renda, entre outros – da população paraibana ajuda-nos a elucidar os dados alarmantes de crianças e adolescentes negligenciados.

É patente o fato de a família ser a protetora primária dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que ela compartilha com a sociedade e com o Estado a tarefa de prover tais direitos. Dessa forma, a responsabilidade de garantir os direitos elencados acima não concerne apenas à família. A sociedade tem o dever de observar se há crianças e adolescentes violentados e denunciar aos órgãos protetores: os Conselhos Tutelares ou Ministério Público. É importante destacar que a negligência cometida por pais ou responsáveis é mais visível ao conjunto da sociedade, no entanto, a violência estrutural⁶ personificada no Estado origina condições econômicas e sociais desiguais que desfavorecem famílias pobres e carentes. Tocante à violência estrutural, Menezes e Oliveira (2015, p. 05) defendem:

(...) a violência nas macrorrelações sociais, basicamente é proveniente das desigualdades sociais, devido principalmente à concentração de riquezas nas mãos de poucos, gerando a violência estrutural e levando crianças e adolescentes das camadas mais pobres da sociedade a serem vitimadas pela fome, miséria, ausência de escolas, hospitais e habitação digna, por exemplo.

Nesse sentido, políticas públicas descomprometidas com a prioridade absoluta para crianças e adolescentes contribuem com a reprodução da negligência no meio familiar.

⁶ Caracteriza-se pela atuação das classes econômica e politicamente dominantes que buscam permanecer sua situação privilegiada (FALEIROS apud. MINAYO, 2008, p.32).

Consonante à Carta Constitucional, o ECA referenda, no artigo 4º, o compromisso compartilhado no dever de zelar pelos direitos infanto-juvenis. No dispositivo consta que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2015, p. 25)

A omissão ou violação desses direitos gera a negligência de que trata o artigo 5º do Estatuto ao referir-se que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2015, p. 28).

Com relação às sequelas produzidas pela negligência, estas podem durar anos “produzindo efeitos devastadores no desenvolvimento infantil, até mesmo mais significativos do que aqueles produzidos pela violência física” (EGRY et. al, 2015, p. 557). Assim, a negligência causa danos físicos quando a criança ou adolescente é mal alimentada e, conseqüentemente, fica desnutrida; danos psíquicos e emocionais, pois quando percebem que não tem a devida atenção dos pais ou responsáveis, subestimam a importância dentro da família; danos afetivos, uma vez que a referência de amor, carinho e cuidado mais próxima é rompida, gerando o conflito e a dificuldade de relacionar-se afetivamente com outras pessoas. É importante destacar que em casos extremos e persistentes, a ação negligente pode causar até a morte.

É interessante, para este estudo, para que assim possamos entender os números decorrentes da negligência contra crianças e adolescentes atualmente, fazer uma análise sobre os fatores que provocam o fenômeno da negligência. Dessa forma, a seguir apresentaremos os resultados da pesquisa realizada junto ao Complexo Judiciário da Infância e da Juventude da comarca de Campina Grande – PB.

PARTE II
A PESQUISA

2.1 Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa foi desenvolvida durante o estágio curricular realizado no setor psicossocial cível do Complexo Judiciário da Infância e da Juventude Irmã Maria Aldete do Menino Jesus, da comarca de Campina Grande – Paraíba, localizado na Rua Antônio Guedes de Andrade, Catolé. A instituição é um órgão do Judiciário que tem a responsabilidade de aplicar medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Atende, além da cidade de Campina Grande, os distritos de São José da Mata e Galante e outras cidades como Lagoa Seca, Massaranduba e Boa Vista. A equipe é formada por juízes, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos que desenvolvem um trabalho multidisciplinar.

O estágio supervisionado é o momento no qual o estudante é inserido em determinado espaço ocupacional para estabelecer a relação teoria e prática seja na observação ou na intervenção. O estágio configura-se como um direito previsto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e deve seguir todo o aparato legal com vista a garantir a segurança do aluno e a eficácia do ensino.

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) (2013, p. 11), “o estágio supervisionado objetiva capacitar o/a aluno/a para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realidade social”. Assim, o estágio é o momento oportuno para o futuro profissional relacionar as teorias discutidas e analisadas em sala à realidade subjacente, principalmente à classe trabalhadora a qual é mais atingida pelas desigualdades do capitalismo.

Observando a prática de um profissional, o estagiário consegue realizar as mediações entre a dimensão teórico-metodológica com a realidade, observar a utilização dos instrumentos e técnicas para a viabilização de direitos sociais, mas, além disso, consegue refletir criticamente sobre qual a função da instituição dentro do modo de produção capitalista e como efetivar os direitos da população.

Segundo Guerra (2013, p. 65):

(...) é necessário que, pela dimensão formativa, a experiência de estágio permita a capacitação de estudantes para investigar o campo, analisá-lo criticamente, problematizar o contexto sócio institucional e o significado sócio histórico do trabalho profissional, desenvolver sua capacidade argumentativa e vislumbrar as estratégias de enfrentamento e resistência.

Nesse sentido, o campo de estágio é propício para o estudante de serviço social desvelar o real e suspender o cotidiano, analisando a realidade na perspectiva crítica, indo além do nível da aparência e entendendo as contradições do modo de produção capitalista expressões nas variadas e complexas manifestações da questão social.

A motivação que desencadeou a pesquisa foi a observação, no campo de estágio, das recorrentes notificações de casos de negligência envolvendo crianças e adolescentes encaminhadas para o poder judiciário, principalmente pelo Conselho Tutelar.

Segundo Minayo (1994, p. 17), “a pesquisa é a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade”. Isto é, a pesquisa é a atitude investigativa de analisar e explicar um fenômeno. Ainda de acordo com a autora acima citada, “toda investigação se inicia por um problema com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta, articuladas a conhecimentos anteriores” (idem, p. 18).

O método utilizado foi o quali quantitativo. Em se tratando de métodos distintos, o qualitativo refere-se à subjetividade e é mais recorrente nas Ciências Sociais, enquanto o quantitativo explica a realidade social através da objetividade e de dados matemáticos. Porém, de acordo com Minayo (1994, p. 22), os dados qualitativos e quantitativos não se opõem, “ao contrário se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente”.

Nesse sentido, enquanto a pesquisa quantitativa caracteriza-se pela quantificação em termos matemáticos do fenômeno analisado através da objetividade e da precisão, a pesquisa qualitativa, “responde a questões muito particulares. Ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 1994, p. 21).

Na coleta de dados, os instrumentos utilizados para a investigação do problema foram os documentos da instituição, ou seja, os processos gerados por denúncia de negligência entre os períodos de 2016 a 2018. A coleta compreendeu o período de fevereiro a agosto de 2018. Foram analisadas as notificações de casos confirmados, ou em trâmite, de violência intrafamiliar – negligência – envolvendo crianças e adolescentes, moradores do município Campina Grande.

Quanto ao procedimento, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental. A respeito da primeira, Treinta et. al (2012, p. 509) afirma, “o estudo bibliométrico busca identificar o que foi produzido de conhecimento pela comunidade científica sobre esse tema e, ao mesmo tempo, avaliar as principais tendências da pesquisa sobre ele”. Ou seja, a pesquisa bibliográfica teve como objetivo principal conhecer e aprofundar de maneira crítica as leituras

das produções teóricas sobre negligência infanto-juvenil, família, processo histórico e social da infância e da adolescência no Brasil e representações sociais de gênero. Acerca da pesquisa documental, Soriano (2004, p. 27) a define como a busca “a fontes históricas, monografias, informação estatística (censos, estatísticas vitais) e a toda documentação existente sobre o tema para subsidiar a análise do problema”. Nesse sentido, as fontes documentais são elementares, pois fornecem os dados necessários para comprovar as formulações do problema.

Ao final do período de coleta de dados, os dados quantitativos foram agrupados e tratados estatisticamente, enquanto que os dados qualitativos foram analisados e interpretados. Segundo Moraes (1999, p.2):

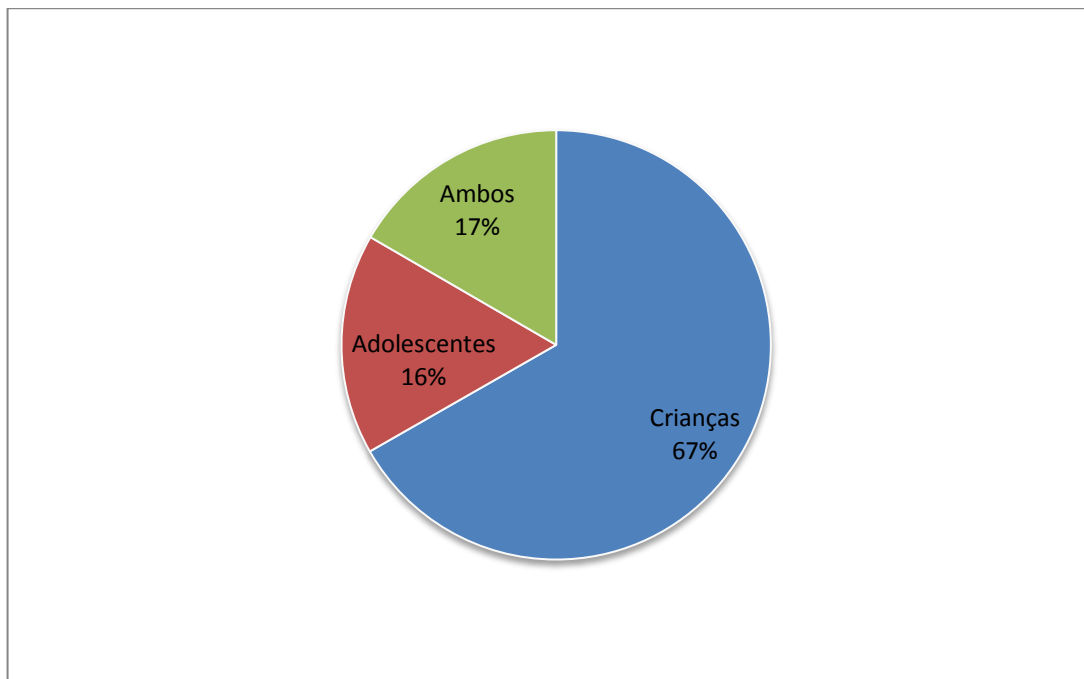
A análise de conteúdo constitui uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzindo as descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

Os resultados da pesquisa serviram como parâmetro para compreender o fenômeno da negligência como uma violência que atinge crianças e adolescentes no território de Campina Grande – PB.

2.2 Apresentação e Análise dos Dados

O texto do artigo 5º do ECA é a base de garantia protetiva contra qualquer forma de negligência contra crianças e adolescentes. No entanto, essa violência tornou-se habitual nos ambientes familiares, configurando-se um problema para a política da infância e adolescência. Esse apontamento, aliado à nossa constatação, revela que se atribui a culpa da negligência principalmente às famílias, contudo verifica-se que “por vezes, situações são entendidas como negligência sem qualquer recorrência à totalidade desses sujeitos” (BERBERIAM, 2015, p. 50). Com base nos documentos analisados na instituição, verificamos que a maioria dos autos processuais tratava-se de negligência contra crianças em comparação à negligência de adolescentes. A pesquisa nos revelou um número expressivo de crianças com menos de 12 anos vítimas dessa violência. Nos documentos da instituição identificamos 12 (doze) processos gerados por negligência infantil. Vejamos no gráfico abaixo:

GRÁFICO 1 – PERCENTUAL DE NEGLIGÊNCIA SOFRIDA POR CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES

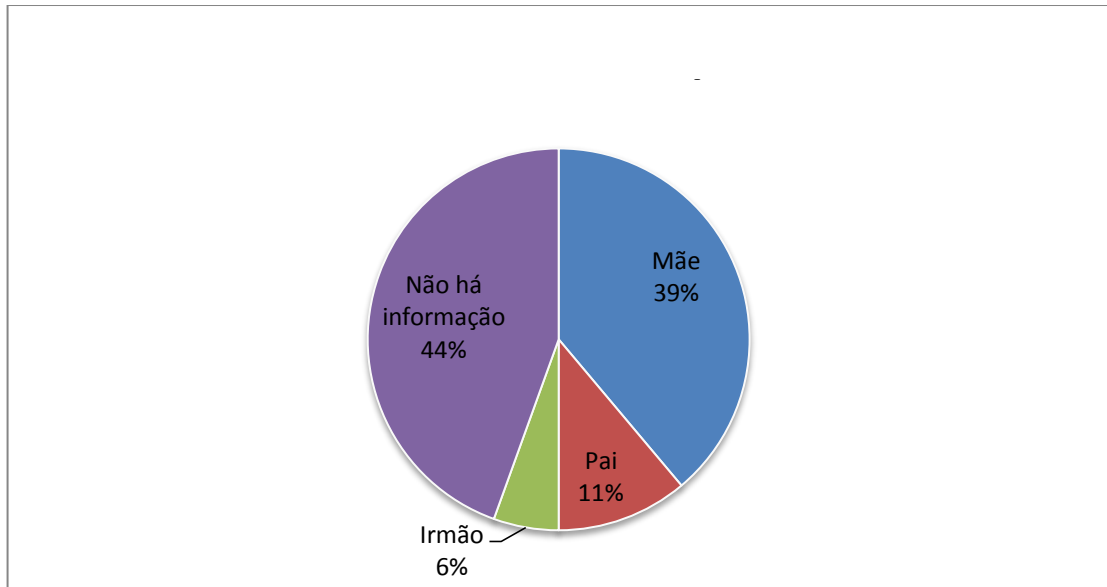


Fonte: Processos do Complexo da Infância e Juventude de Campina Grande – PB.

De acordo com os dados representados no gráfico acima, constatou-se que dos 18 processos analisados, 12 (67%) referiam-se à negligência contra exclusivamente crianças, enquanto em 3 processos (16%), as vítimas eram adolescentes. Verificamos que em 3 autos processuais, que corresponde a 17% do total, tanto crianças quanto adolescentes sofriam negligência dos pais ou responsáveis. Em 11 casos (61%), a denúncia envolvia mais de uma criança ou adolescente, ou seja, percebemos que as famílias denunciadas por negligência eram numerosas, com uma prole expressiva. Conseqüentemente, a ação negligente afeta todos os filhos, seja criança e/ou adolescente.

Segundo Bazon e Bérghamo (2010) apud. Mata (2017), as famílias negligentes apresentam um número maior de gestações, muitas vezes, resultado de concepções não planejadas, e se caracterizam por terem maiores dificuldades socioeconômicas de manter as necessidades de toda a família. No entanto, justificar a negligência com base no argumento da responsabilização exclusiva da família no cuidado de seus filhos, retira da sociedade e do Estado a obrigação de zelar também pelos direitos dessa população. Nessa perspectiva, a análise minuciosa do fenômeno da negligência exige a compreensão de que esse tipo de violência é atravessado por fatores sociais decorrentes do uso/abuso de substâncias psicoativas. É o que veremos no gráfico a seguir.

GRÁFICO 2 – USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS



Fonte: Processos do Complexo da Infância e Juventude de Campina Grande – PB.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), droga é qualquer substância que altera um ou mais sistemas do organismo humano, causando alterações em seu funcionamento (OMS, 1993). As substâncias psicoativas são drogas que alteram o sistema psíquico dos usuários/dependentes. Identificadas como drogas lícitas ou ilícitas, as substâncias psicoativas incluem o álcool, a maconha, o crack, a cocaína, o tabaco, entre outros (NICASTRI, 2013).

Em relação ao uso dessas substâncias, constatamos que em 8 processos (44%) inexistiu a informação do uso de algum tipo de substância psicoativa por algum parente da criança ou adolescente. Entretanto, verificamos que 7 documentos processuais (39%) apresentam a genitora como usuária de alguma droga lícita ou ilícita. Em seguida aparece o genitor (11%) como usuário dessas substâncias e por último o irmão.

Geralmente, as substâncias usadas são álcool e crack, pois como as famílias, majoritariamente, são de baixa renda, esses tipos de drogas são de fácil acesso em virtude do valor monetário. É importante destacar que esse fator é um dos que resulta na negligência, haja vista que os efeitos psíquicos, emocionais, psicomotores e físicos gerados pelas substâncias impossibilitam os indivíduos de prestar os devidos cuidados a si próprios, e conseqüentemente aos seus filhos, principalmente às crianças muito pequenas, as quais requerem uma atenção especial em decorrência do alto grau de dependência dos adultos.

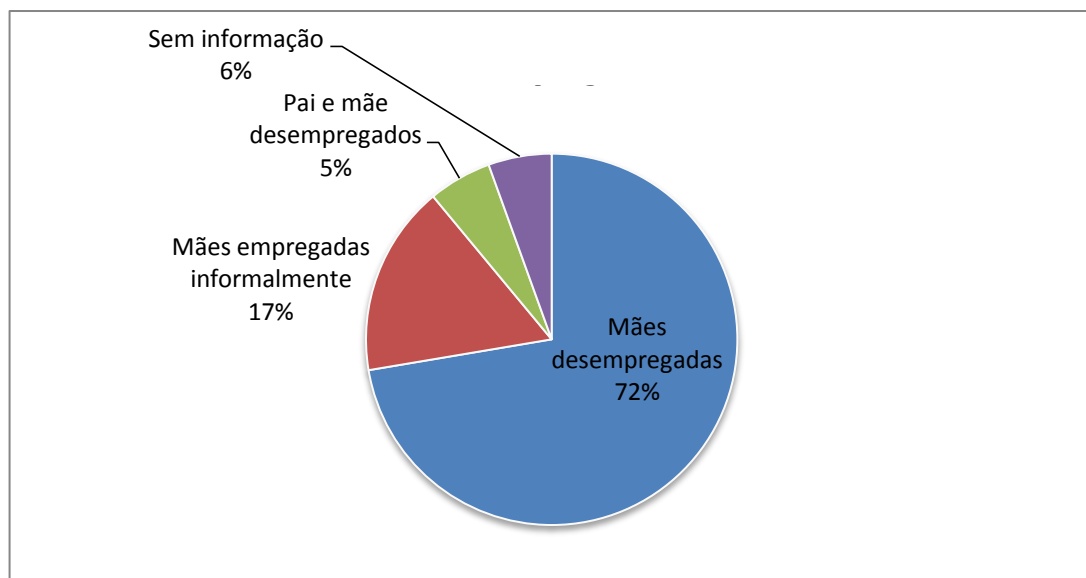
Conforme Duarte e Morihisa (2013, p. 45): “Essa relação do indivíduo com cada substância psicoativa pode, dependendo do contexto, ser inofensiva ou apresentar poucos

riscos, mas pode assumir, também, padrões de utilização altamente disfuncionais, com prejuízos biológicos, psicológicos e sociais”.

Vale ressaltar, também, que a problemática das drogas deve ser tratada como uma questão de saúde pública e, indiscutivelmente, carece de um fortalecimento das políticas que assistam aos usuários/dependentes e suas famílias com respeito, não com repressão e criminalização.

É fato que a questão social se expressa de diversas formas na sociedade capitalista, atingindo inúmeras famílias que se encontram à margem do processo produtivo. O desemprego ou o subemprego são manifestações do modo de produção capitalista que excluem os indivíduos do acesso a bens e serviços, comprometendo, assim, o exercício da cidadania. Por conseguinte, as famílias que convivem com a realidade do desemprego ou subemprego têm dificuldades de promover o bem-estar de todos os membros do grupo. Essa circunstância favorece a negligência intrafamiliar. A respeito desse fator, vejamos o gráfico abaixo:

GRÁFICO 3 – PERCENTUAL DA OCUPAÇÃO DA FAMÍLIA



Fonte: Processos do Complexo da Infância e Juventude de Campina Grande – PB.

Conforme os dados apresentados no gráfico 3, a respeito da ocupação das famílias, vimos que as mães inseridas no mercado de trabalho conseguem empregos informais sem nenhuma proteção trabalhista e previdenciária. Em 3 documentos (17%) encontramos a realidade de mães que trabalham como diarista, catadora de material reciclável e doceira,

alternativas encontradas como meio de garantir renda, ainda que ínfima, para as despesas da família.

A esse respeito, Santos e Oliveira (2010, p. 14) argumentam que: “o sistema do capital se beneficia da opressão vivenciada pelas mulheres, tanto do ponto de vista ideológico, por meio da reprodução do papel conservador da família e da mulher, como na perspectiva da inserção precária e subalterna no mundo do trabalho”.

O percentual mais eloquente refere-se ao desemprego que atinge as mães das crianças ou adolescentes. A falta de emprego assola 72% das genitoras, o que corresponde a 13 dos 18 processos estudados. O que significa que um dos responsáveis pelo grupo familiar não tem renda definitiva, resultando na fragilidade dos vínculos afetivos entre os membros. Segundo um levantamento realizado por Leone, Maia e Baltar (2010), sobre a condição de atividade das famílias mais pobres, “a taxa de desemprego cresceu expressivamente em todos os arranjos familiares em condição de pobreza e, de maneira mais intensa, entre famílias que possuíam uma mulher como única ou principal pessoa de referência” (p. 68).

Dessa forma, as condições precárias do espaço da mulher no trabalho é resultado, além do aumento da desigualdade social, também do processo histórico e social de opressão às mulheres no Brasil, o qual vem sendo desmitificado pelos movimentos feministas que lutam pela igualdade de sexo nos espaços e relações sociais.

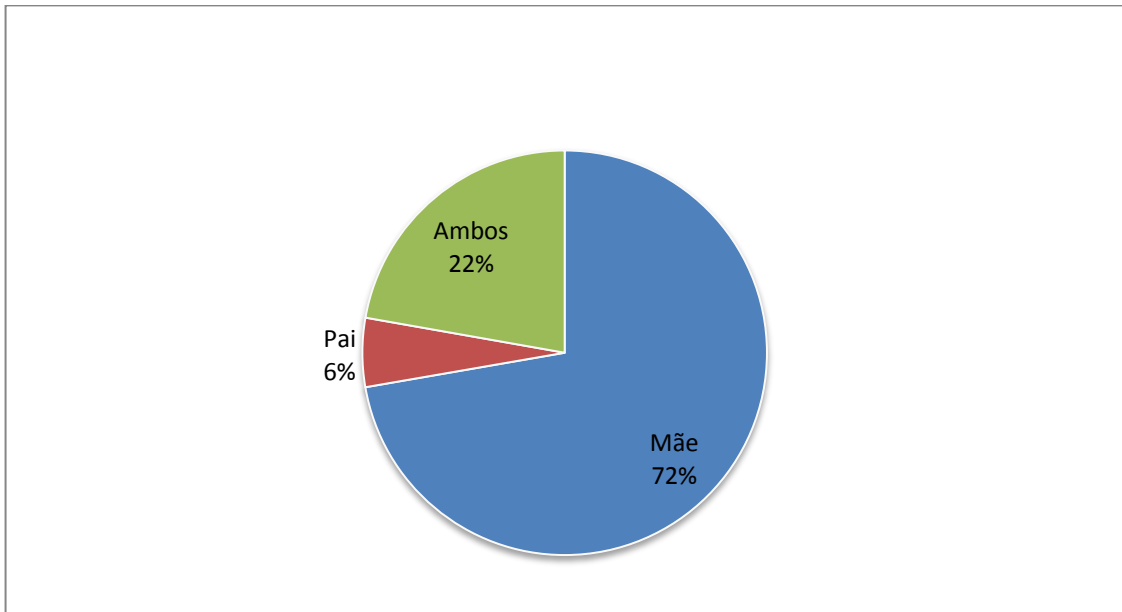
O desemprego atinge tanto o pai quanto a mãe (5%), ou seja, naquele grupo familiar inexistente renda proveniente do trabalho, o que aumenta a probabilidade de vulnerabilidade social dos seus membros, especialmente das crianças.

O exército industrial de reserva é uma das características e consequências do modo de produção capitalista. Na lógica do capital, a evidência da seletividade, baseada no grau de especialização e escolarização, acaba por colocar à margem indivíduos com pouca instrução, resultando na exacerbação da questão social.

A despreocupação do poder público no investimento de capacitação e profissionalização, a flexibilização das relações de trabalho, o enfraquecimento de leis trabalhistas e a expansão do grande Capital atingem as camadas mais pauperizadas. O resultado dessa conjuntura é a privação de direitos humanos e a extenuação das relações familiares, ou seja, tendo conhecimento dos índices alarmantes do desemprego e sabendo que é pelo trabalho que os trabalhadores asseguram os meios de subsistência, essas famílias não conseguem prover as necessidades mais básicas e por esse motivo os vínculos afetivos são enfraquecidos. Por consequência, os membros mais vulneráveis passam a ser negligenciados

por aqueles de quem esperavam proteção e cuidado. Com o objetivo de elucidar quem é mais qualificado como negligente dentro do ambiente familiar, elaboramos o seguinte gráfico:

GRÁFICO 4 – REFERÊNCIA AO AUTOR DA NEGLIGÊNCIA



Fonte: Processos do Complexo da Infância e Juventude de Campina Grande – PB.

No que se refere ao agente causador da negligência infanto-juvenil, elucidamos que 72%, ou seja, 13 dos 18 processos catalogados, apresentam a genitora como o principal agressor pela negligência contra crianças e adolescentes. Para compreender esse percentual é indispensável o entendimento da formação sócio histórica das relações sociais.

A nossa cultura construiu a figura feminina como a única e principal responsável pelos cuidados do lar e da família. Constituiu-se pelo senso comum a noção de que apenas a mãe tem a obrigação de zelar pelos cuidados básicos dos filhos referentes à saúde, educação, higiene, transmissão de valores e crenças, entre outros. Nessa perspectiva, se à mulher cabe a tarefa de ser provedora do lar e protetora da prole, desviar dessa função seria uma atitude anormal e passível de condenação da sociedade. Então, é constante culpar apenas a genitora como a responsável pela negligência contra seus filhos. No tocante a esta discussão, Egry et. al (2015, p. 562) argumentam:

A sociedade as culpabiliza como se fosse inerente a elas a função da maternagem, sem indagar de onde procedem estas mulheres, em termos de classe social, nível educacional e outros, e quais os atributos sociais que possuem em termos de conhecimento para dar conta do cuidado das crianças, eximindo o Estado de toda e qualquer responsabilidade social.

A transferência da culpa é um instrumento que deve ser problematizado e discutido. É importante ressaltar que o objetivo da discussão não é isentar a mulher/mãe no provimento dos cuidados e necessidades aos seus filhos ou responsáveis, mas propiciar uma reflexão da culpa colocada sobre as mães, visto que a família, provedora primária de cuidados, partilha com o Estado e a sociedade o sistema de proteção.

Segundo Couto (2009, p.2) corremos “o risco de produzir um conhecimento pragmático, descritivo, desconectado da sociedade e com as condições para a culpabilização individual de sujeitos, famílias e grupos sobre as mazelas produzidas pela sociedade capitalista”. Desse modo, é importante esclarecer que a negligência, como uma expressão da questão social, decorre de fatores ocasionados pelo modo econômico vigente em nossa sociedade, e não unicamente de decisões individuais e intencionais.

Em contraposição ao percentual de mães negligentes, os dados mostram, no gráfico acima, que apenas (1) 6% dos processos analisados denunciavam o pai como autor da negligência. A explicação para essa amostra funda-se no aspecto histórico da nossa sociedade que, ancorada em preceitos sexistas e patriarcais, normatizou o pensamento do homem como provedor financeiro da família. Nesse sentido, o cuidado com os filhos não é um atributo masculino, ou seja, o papel do pai, segundo a lógica patriarcal, é de prover as necessidades materiais da família. Daí a observação da ausência paterna na proteção do grupo infanto-juvenil.

Ainda conforme Egry et. al (2015, p. 560), as relações de gênero explicam a distinção na caracterização dos agressores. Ela defende que:

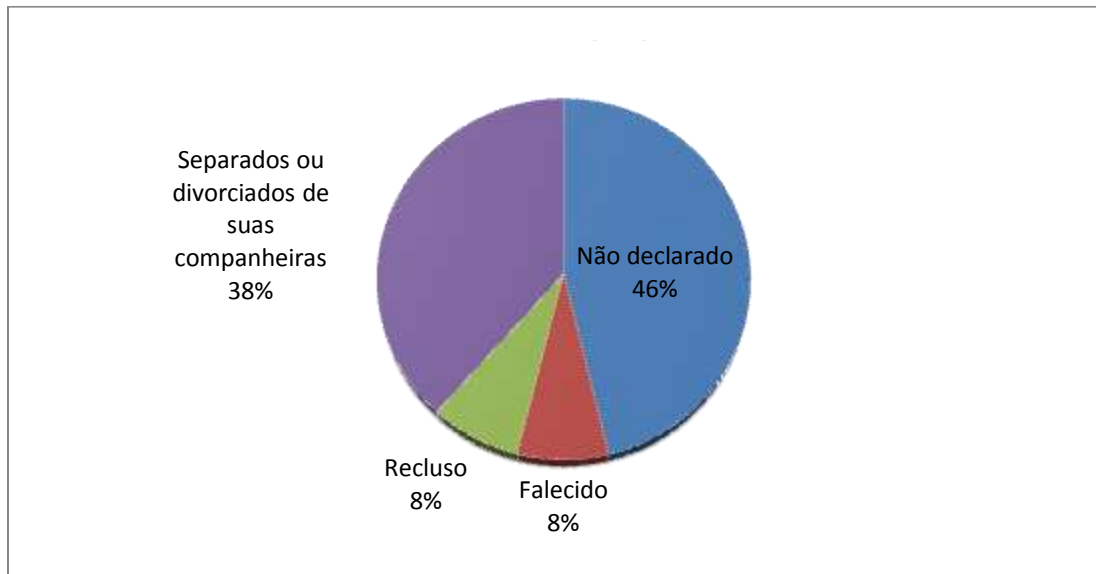
(...) a disparidade entre o percentual de mulheres e homens que são responsabilizados pela negligência pode ser explicada pela diferenciação das suas condições de vida, com a atribuição de funções grupais e familiares, social e historicamente construídas, resultando em diferentes graus de responsabilidade em relação ao cuidado à criança.

Dessa forma, o fenômeno da negligência perpassa à questão de gênero. Papeis sociais definidos historicamente, de acordo com o sexo, corroboram com a desigualdade entre homens e mulheres em todas as instâncias da sociedade, especificamente na família.

O gráfico 3 ainda apresenta o percentual de 22% para os casos nos quais tanto a mãe quanto o pai são responsabilizados pela negligência. Isto significa que dos 18 autos processuais analisados na pesquisa, 4 retratam essa realidade. O entendimento desse resultado parte do

conhecimento das conformações familiares dos processos explorados na pesquisa, conforme mostra o gráfico a seguir:

GRÁFICO 5 – REFERÊNCIA À PATERNIDADE



Fonte: Processos do Complexo da Infância e Juventude de Campina Grande – PB.

Com relação à paternidade das vítimas de negligência, os dados pesquisados indicam que 46% é o número de casos nos quais existe a informação da filiação incompleta nos registros de nascimento das crianças e adolescentes, ou seja, apenas verifica-se o nome da mãe no documento. Não cabe na discussão fazer um juízo de valor da paternidade não declarada, mas debater os impactos gerados na configuração familiar e, principalmente, na trajetória de vida dos filhos. Isto porque a expressão “pai não declarado” nos registros pressupõe a negação do que é mais básico referente ao direito à infância e à adolescência: o direito de saber e conviver com pai e mãe.

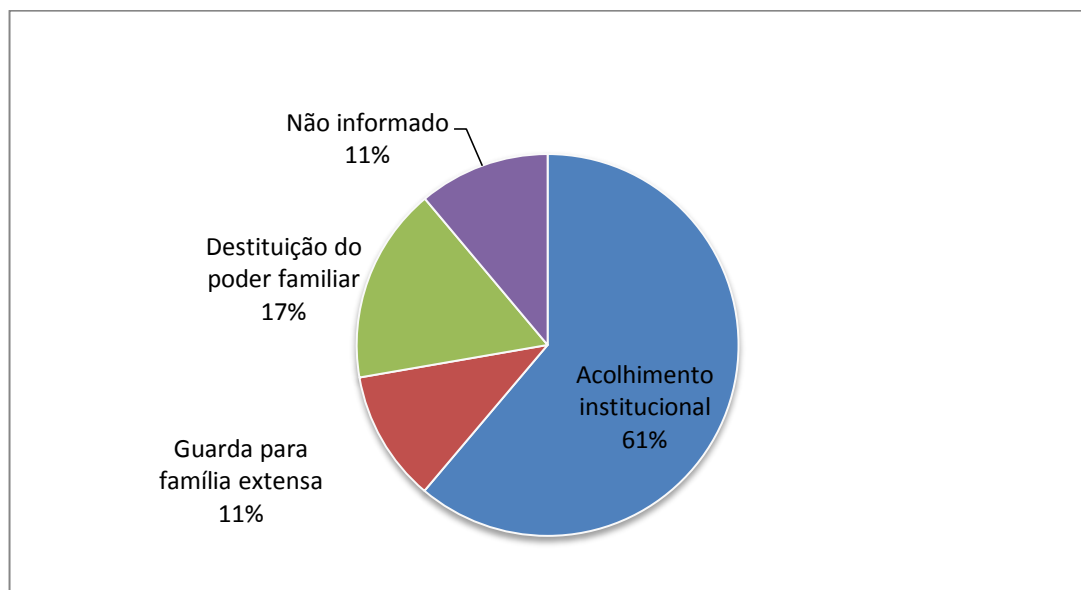
Além disso, estando o pai ausente em todos os sentidos, a mãe assume sozinha a responsabilidade que deve ser compartilhada. Logo, por um lado precisa arcar com todas as despesas da casa e por esse motivo deixa os filhos sozinhos ou aos cuidados de terceiros. Para essas mães, a maternidade pode ser bastante árdua, pois se veem totalmente responsáveis pelos filhos.

Em seguida, aparece com 38% o índice de separação entre os pais das vítimas. É sabido que, majoritariamente em situações de separação ou divórcio, a guarda fica com a mãe, e dessa forma com a saída do pai do lar, a incumbência de prestar as necessidades básicas das crianças e adolescentes também fica ao encargo da mulher/mãe.

Verificamos que em 1 (8%) processo a informação era de que o genitor estava recluso em regime fechado em um presídio da cidade. O mesmo percentual foi constatado com pai falecido, também 8%. De acordo com Egry et. al (2015, p. 560), a situação de negligência é agravada, pois “na ausência do cônjuge ou companheiro, situação em que as mulheres assumem todos os encargos domésticos e produtivos, o que pode impactar negativamente no desempenho da maternagem, no cuidado da casa e da família”. Portanto, a criação dos filhos apenas pela mãe é um aspecto relevante no crescimento da negligência, pois apesar de existir afetividade, algumas dessas mães falham nos cuidados, seja por falta de conhecimento, de adoecimento, sobrecarga de tarefas e até mesmo por falta de recursos financeiros.

Os processos judiciais gerados por motivo de negligência demandam, do órgão jurídico, medidas, sejam de caráter imediato ou não. Em geral, são as instituições de proteção à criança e ao adolescente, como o Conselho Tutelar, que acionam a Justiça em casos de violação grave ou persistente de direitos. Com a entrada do processo, a autoridade competente solicita um estudo psicossocial dos profissionais do setor (assistente social, psicóloga e pedagoga) para avaliar a medida necessária para o caso com base na legislação pertinente à infância e adolescência. As medidas mais notificadas na pesquisa estão explicitadas no gráfico a seguir:

GRÁFICO 6 – MEDIDAS JUDICIAIS ADOTADAS



Fonte: Processos do Complexo da Infância e Juventude de Campina Grande – PB.

Com referência às medidas judiciais tomadas em face dos processos de negligência analisados, verificou-se, em 11 documentos, que representa 61% da amostragem, o

acolhimento institucional como instrumento de garantir o bem-estar da criança ou adolescente. O acolhimento institucional é uma medida protetiva determinada pela autoridade competente, no caso, o juiz do Complexo Judiciário, em casos de violações graves de direitos.

Na cidade de Campina Grande, atualmente, existem três instituições de acolhimento para a população infanto-juvenil: a Casa da Esperança I, a qual acolhe meninos de 7 a 18 anos; Casa da Esperança II abriga as meninas também de 7 a 18 anos e a Casa da Esperança III está preparada para acolher os recém-nascidos (as) e as crianças até 7 anos de idade de ambos os sexos. Existe também a Casa de Passagem que é destinada aos acolhimentos muito curtos. Tanto nesta quanto naquelas são acolhidas crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Sobre o acolhimento institucional, o ECA estabelece no parágrafo 1º do artigo 101 que:

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 2015, p. 55).

Portanto, em vista do caráter provisório e excepcional desta medida, a determinação de abrigar a criança ou adolescente acontece quando esgotadas todas as formas de permanência destes no seio familiar ou verificada a ameaça à integridade física, psíquica e social. O Conselho Tutelar e o juiz do Complexo Judiciário são os responsáveis em encaminhar as crianças e adolescentes em risco social às instituições sob a autorização escrita e fundamentada.

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental, e mesmo em uma medida de acolhimento, este direito deve ser garantido. Segundo Fávero (2014, p. 17):

Toda criança e adolescente tem direito a viver em um local que favoreça seu processo de desenvolvimento, isto é, enquanto todas as medidas estiverem sendo tomadas para que a criança e o adolescente retornem ao convívio familiar, eles devem desfrutar de um ambiente condizente com suas necessidades físicas, psicológicas e sociais.

Assim sendo, a instituição deve ter um aspecto de moradia comum, com espaços bem delimitados (sala, quarto, cozinha, banheiro) para que preserve a ideia de família e lar, nos acolhidos. Ademais, a casa de acolhimento deve garantir o acesso à educação, saúde, cultura, lazer, além de facilitar o acesso da família de origem ou extensa às crianças e adolescentes, conforme decisão e autorização judicial.

Sobre a institucionalização, o Estatuto determina que a pobreza não se configura mais como motivo de retirar a criança ou adolescente do convívio familiar. Todavia, em nosso estudo, verificamos que 100% das famílias são de baixa renda, o que põe em dúvida a relação do acolhimento com a falta ou a escassez de recursos financeiros dessas famílias. Quanto a essa questão declara Ribeiro (2009, p.195):

A situação de empobrecimento e suas sequelas (restrito acesso à educação, saúde, trabalho, saneamento básico, justiça dentro outros aspectos) afastam a criança ou adolescente de sua casa e família de origem e aproxima das instituições de abrigo ou até mesmo das ruas.

Nesse sentido, situações de carência socioeconômica podem chegar à fragilidade ou ao rompimento dos laços familiares, nas quais a medida encontrada é o acolhimento institucional. Ribeiro continua:

Uma vez nos abrigos por conta da miséria de sua família que pouco ou não recebe apoio do Estado, esta criança ou adolescente continuam com dificuldade de convivência familiar porque as instituições não promovem o retorno a uma família mais fortalecida econômica e socialmente (p. 200).

A efetivação de direitos básicos como a geração de emprego e renda muito contribuiria para atenuar casos de negligência entre os arranjos familiares para que fossem evitadas as colocações de crianças e adolescentes em casas de acolhimento.

Embora a escassez socioeconômica seja um fator para a reprodução da negligência, não podemos ignorar que esta violência faz parte também da realidade de muitas crianças e adolescentes de famílias abastadas nas quais há a garantia da abundância dos meios necessários à sobrevivência. Contudo, o que se verifica é a notificação da violência aos órgãos protetores nos casos que envolvem grupos familiares em situação de vulnerabilidade social enquanto que nas famílias mais favorecidas economicamente observa-se a tentativa de ocultar qualquer manifestação de violência dentro do ambiente familiar tal como a apatia do Estado em não intervir em situações de famílias de classe média por pré-julgar como satisfatórias as condições nas quais as crianças e os adolescentes daquele grupo vivem. Portanto, ainda que a vulnerabilidade social e econômica seja um determinante da negligência e da institucionalização, a violação de direitos infanto-juvenis não é exclusividade de famílias pobres.

A Destituição do Poder Familiar (DPF) aparece com 17% da amostragem, conforme mostra o gráfico 5, das medidas determinadas pela Justiça. O poder familiar é um conjunto de direitos e deveres dos pais ou responsáveis relativos à guarda, sustento e educação dos filhos

com menos de 18 anos de idade. Quando tais direitos são violados reiteradamente e constatada a impossibilidade da criança ou adolescente voltar ao convívio da família de origem ou extensa, a destituição do poder familiar é determinada com sentença judicial após avaliação de toda a rede protetiva. Para Fávero (2014, p.18), “a destituição do poder familiar é uma sanção grave imposta aos pais quando violam as obrigações inerentes ao poder familiar, observando-se sempre o que for de melhor interesse da criança”. Deste modo, a DPF é uma medida extrema na qual os pais perdem todos os deveres e direitos de paternidade e maternidade referentes aos seus filhos, porém vale destacar que mesmo determinada a sentença, os pais têm direito ao contraditório e à ampla defesa.

O Estatuto, no artigo 157, trata do tema quando afirma que:

Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade (BRASIL, 2015, p. 70).

É necessário frisar que a expressão poder familiar foi inscrita na legislação em substituição de “pátrio poder” na qual ficava subentendido que apenas o pai tinha o dever e o direito sobre os filhos. O termo poder familiar estabelece o entendimento de que pai e mãe carregam iguais responsabilidades sobre sua prole. Com base nos processos analisados, verificamos que os pais perderam o poder familiar porque há falhas na articulação de assistência e de execução de programas e projetos sociais para as famílias.

Em 2 documentos, ou seja, em 11% da amostragem, verificamos que a medida adotada pela autoridade competente foi a guarda para a família extensa. Considera-se família extensa avós, tios, primos ou até irmãos mais velhos, os quais se tornam uma alternativa da criança ou adolescente permanecer na família biológica com o propósito de preservar os laços afetivos e evitar a institucionalização.

Sobre a guarda, o ECA, em seu artigo 33, legitima que no seu deferimento o guardião detém todas as responsabilidades de assistência material, moral e educacional, tal como possui o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais (BRASIL, 2015). A guarda para família extensa é provisória e pode ser revogada, diferentemente da guarda definitiva, deferida em processos de adoção.

Por fim, com base na análise dos gráficos, frisamos que as famílias tidas como negligentes assumem características que perpassam as expressões da questão social. Drogas, desemprego e desigualdade de gênero são realidades vivenciadas por esses sujeitos. Deste modo, se não houve políticas integradas de saúde, educação, moradia, geração de emprego e

renda e assistência social, a reprodução de violação de direitos persistirá não apenas com crianças e adolescentes, mas com todos os membros mais vulneráveis do grupo. É necessário problematizar as condições oferecidas pelo Estado para as camadas mais pauperizadas para que assim seja possível cuidar e proteger suas crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, concluímos que o processo de consciência política e social acerca da infância e adolescência no Brasil foi um processo lento e gradativo. Por mais de três séculos, o atendimento ao grupo infanto-juvenil no país foi de caráter religioso. A situação de crianças e adolescentes torna-se política de Estado apenas no início do século XX, porém as primeiras legislações referentes a estes sujeitos buscavam na repressão a saída para promover a cidadania.

Com a promulgação do ECA em 1990, a Doutrina da Situação Irregular abre espaço para a Doutrina da Proteção Integral na qual todas as crianças e adolescentes são considerados como sujeitos de direitos. O estatuto promoveu, pela primeira vez, a outorga dos direitos humanos para estes indivíduos, garantindo-lhes direito à saúde, à educação, à moradia, à convivência familiar e comunitária, como também a proteção a qualquer tipo de violência, crueldade, discriminação, entre outros.

Os amparos legais e políticos foram de suma importância, todavia, ainda é possível encontrar, na realidade de muitas crianças e adolescentes brasileiros, a violação de direitos básicos, entre os quais destacamos a violência. Esta se configura como um fenômeno complexo e multifacetado que atinge exponencialmente os indivíduos com menos de 18 anos, e decorre de fatores estruturais e conjunturais que afetam também as famílias.

O estudo permitiu evidenciar o fenômeno da negligência registrado nos processos do Complexo Judiciário da Infância e da Adolescência. Identificamos que as crianças sofrem mais negligência que os adolescentes e que as mães são as principais responsabilizadas. Também são as genitoras as mais excluídas do mercado de trabalho. Observamos, na pesquisa, que na maioria dos documentos havia a informação da ausência da figura paterna nos arranjos familiares e, por esse motivo, as mulheres/mães tornam-se as únicas responsáveis do provimento do bem-estar dos filhos. Constatou-se ademais que o uso/abuso de substâncias psicoativas por algum membro – com destaque mais uma vez para as genitoras – da família é característica dos casos envolvendo negligência. Com relação às medidas adotadas pela autoridade competente, identificamos o acolhimento institucional, a destituição do poder familiar e a guarda para a família extensa.

Dessa forma, grupos familiares que vivem e convivem em condições perpassadas pela pobreza, pelo uso de drogas, desemprego/subemprego, uso/abuso de drogas, ou seja, em

exposição às diversas manifestações da questão social, estão mais propensas a dispensar os cuidados básicos aos seus filhos.

Com base nos resultados obtidos, verificou-se que a família, de forma geral, ocupa lugar de destaque na culpabilização da negligência. No entanto, percebemos que famílias são classificadas como negligentes pela rede de proteção à população infanto-juvenil sem qualquer busca das condições objetivas e da intencionalidade do ato. Portanto, o resultado deste estudo revela que é importante a necessidade de proteção às crianças e aos adolescentes, porém, problematizar a intencionalidade da negligência e o ambiente no qual ela ocorreu é também de relevante precisão. Esse exercício parte do entendimento de que a sociedade é real e o Estado por vezes não oferece as condições necessárias de famílias – particularmente as excluídas social e economicamente – protegerem suas crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que o resultado da pesquisa não pretende eximir os pais ou responsáveis do dever de prestar assistência moral, material e educacional aos seus filhos, mas promover a discussão da completa responsabilização da família enquanto se observa a apatia da sociedade e a diminuição da ação do Estado na garantia de sobrevivência das famílias por meio de políticas sociais.

Torna-se evidente a necessidade da implementação de políticas públicas de emprego, geração de renda, saúde e educação que visem atenuar os fatores que motivam à violência intrafamiliar. É essencial a atuação do Estado cumprindo seu papel de garantidor de direitos, oferecendo caminhos para superação não somente da negligência, mas de qualquer manifestação de violência.

Tomando por base tudo que foi apresentado, fica evidente que a atuação do Serviço Social, no tocante à política de atendimento à criança e ao adolescente, é imprescindível, uma vez que a negligência é uma demanda recorrente no cotidiano de trabalho do assistente social e a família é o objeto central de sua intervenção. Por sua vez, é necessário destacar que o profissional, norteado pelos princípios do projeto ético-político construído hegemonicamente tal como do Código de Ética da profissão, deve se eximir de toda avaliação de cunho moralista. Nesse sentido, inscrevemos a necessidade de superar intervenções alicerçadas no senso comum, em que há a reprodução de ideias preconcebidas dos usuários e consequentemente de um pré-julgamento.

Portanto, demandas que envolvem casos de suspeita de negligência devem ser avaliadas sob critérios bem definidos que levem em consideração a realidade objetiva dos sujeitos, visto

que as condições reais interferem na capacidade de os grupos familiares protegerem suas crianças e adolescentes.

Muitos foram os avanços, porém muitos também são os desafios para a efetivação dos direitos infanto-juvenis garantidos por lei. A luta continua, mais do que nunca é preciso levantar a bandeira da resistência, contra o retrocesso e o desrespeito às nossas crianças e aos nossos adolescentes os quais são a semente do futuro. Aqueles que semeiam com justiça social, esperança e respeito, com cantos de alegria colherão!

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1981.
- ARANTES, E.M. de M. Rostos de criança no Brasil. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 153-202.
- BERBERIAN, T. P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, SP, n. 121, p. 48-65, jan./mar, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n121/0101-6628-sssoc-n121-0048.pdf>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.
- BESERRA, M. A.; CORRÊA, M. S. M.; GUIMARÃES, K. N. Negligência contra a criança: um olhar do profissional de saúde. SILVA, L. M. P da. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife, EDUPE, 2002. p. 63-81. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf. Acesso em: 10 de outubro de 2018.
- BOCK, A. M. B. **Psicologias**: uma introdução ao estudo de psicologia. 13. ed. reform. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2015.
- _____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069/90. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.
- _____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS), 2004.
- CARNEIRO, H. A origem da família, da propriedade privada e do Estado; um texto atual. **Marxismo Vivo**, nº 15, p. 97-108, 2007.
- CFESS. **Meia formação não garante um direito**: o que você precisa saber sobre a supervisão direta de estágio em Serviço Social. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-SUPERVISIONADO.pdf. Acesso em: 01 de dezembro de 2018.
- COSTA, A. C. G da. **De menor a cidadão**: notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. CBIA/MAS, Brasília, 1992.
- DESLANDES, S. F et. al. **Livro das famílias**: conversando sobre a vida e sobre os filhos. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/Sociedade Brasileira de Pediatria, 2005. Disponível em:

http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/img/livro_familia.pdf. Acesso em: 05 de agosto de 2018.

EGRY, Y. E. et al. Compreendendo a negligência infantil na perspectiva de gênero: estudo em um município brasileiro. **Revista da Escola de Enfermagem**. São Paulo, p. 556-563, abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v49n4/pt_0080-6234-reeusp-49-04-0556.pdf. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

EISENSTEIN, E. Adolescência: definições, conceitos e critérios. **Revista Adolescência & Saúde**. Rio de Janeiro, p. 6-7, jun. 2005. Disponível em: [file:///C:/Users/Suenia/Downloads/v2n2a02%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Suenia/Downloads/v2n2a02%20(1).pdf). Acesso em 20 de setembro de 2018.

EXTREMA pobreza aumenta no Brasil. Rio de Janeiro: Programa Radis de Comunicação e saúde, n. 188, 2008, p.5.

FALEIROS, E. T. S; A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. P. 203-222

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 2 ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FAVERO, E. T. **Realidade social, direitos e perda do poder familiar**: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária. Relatório final. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, 2014. Disponível em: <http://www.aasptj.org.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20II%20Realidade%20Social%20Direitos%20e%20PPF%20coord%20Eunice%20F%C3%A1vero%202014.pdf>. Acesso em 25 de setembro de 2018.

FERREIRA, K. M. M. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: _____. SILVA, L. M. P. da. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife, EDUPE, 2002. p. 19-43. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf. Acesso em: 10 de outubro de 2018.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão técnico-operativa do exercício profissional**. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 2. ed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2013

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/conceitos.shtm>. Acesso em: 05 de outubro de 2018.

LEONE, E. T.; MAIA, A. G.; BALTAR, P. E. Mudanças na composição das famílias e impactos na redução da pobreza no Brasil. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 19, n. 1, p. 59-77, abr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-06182010000100003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 15 de agosto de 2018.

MATA, N. T.; SILVEIRA, L. M. B. da; DESLANDES, S. F. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. **Ciência e Saúde Coletiva**, 2017, v. 22, n. 9, p. 2881-2888.

MENEZES, S.F. da S; OLIVEIRA, F.A. M de. **Notificações de violência contra crianças e adolescentes**: uma expressão da questão social na Vara da Infância e Juventude de Mossoró – RN. São Luiz, Ago, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/notificacoes-de-violencia-contracrianças-e-adolescentes-uma-expressao-da-questao-social-na-vara-da-infancia-e-da-juventude-de-mossororn.pdf> Acesso em: 20 de setembro de 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MINAYO, M. C.de S. Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa social. In: DESLANDES, S.F et. al. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994. p. 9-29.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

NASCIMENTO, C. do; BRANCHER, V. R.; OLIVEIRA, V. F. de. A construção social do conceito de infância: algumas interlocuções históricas e sociológicas. **Contexto e Educação**. Ed. Unijuí, ano 23, n. 79, p. 47-63, Jan/Ju. 2008.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1993.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del. (Org). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 19-49.

RIBEIRO, Janille M^a Lima. Direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes no Brasil: uma realidade com dificuldades e soluções. In: Cordeiro, Andréa e et al. (Orgs). **Direitos Humanos de crianças e adolescentes: aprendizagens compartilhadas**. Fortaleza: NUCEPEC/UFC, 2009. p. 193-204.

RIZZINI, I. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A arte de governar crianças**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 97-143.

SANTOS, S. M. de M. dos; OLIVEIRA, L. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katál**. Florianópolis, SC, n. 1, v. 13, p. 11-19, jan./jun, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/02.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

SENAD. **Prevenção do uso de drogas: capacitação para conselheiros e lideranças comunitárias**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. 5. ed. Brasília, 2013.

SILVA, R. S; LOPES, R. E. Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas. **Cadernos de Terapia Ocupacional da UFScar**, São Carlos, SP, n. 2, p. 87-106, jul/dez, 2009.

SILVA, S. R. da S.; MORAES, S. B. de. **Reflexões sobre família na política nacional de assistência social**: a proteção social e suas nuances. São Luiz, Ago, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/anais-joinpp-2015.html>. Acesso em 01 de outubro de 2018

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. In: _____. 7. ed. São Paulo, Cortez: 2014.

SORIANO, R.R. **Manual de pesquisa social**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

PADILHA, M. D. **Criança não deve trabalhar**. In: _____. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2013.

PARAÍBA. Secretaria Socioassistencial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **Casos de violência Sexual na Paraíba**. 2017.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del. (Org). **História das crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 347-375.

PIZZI, M. L. G. Conceituação de família e seus diferentes arranjos. **Revista Eletrônica**, Londrina, PR, v. 01, n. 01, p. 01-09, jan/jun, 2012. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/lenpespibid/pages/arquivos/1%20Educao/1ordf.%20Educao.%20Artigo%20PIZZI%20M.%20L.%20G.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2018.

TREINTA, et. al. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. **Production**, v. 24, n. 3, p. 508-520, jul/set, 2014.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos da Criança. **Pobreza na infância e na adolescência**. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/pt/pobreza_infancia_adolescencia.pdf. Acesso em: 30 de setembro de 2018.

VILHENA, Junia de. Repensando a família. **Psicologia.pt - O Portal dos Psicólogos**. 2004.

Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0229.pdf>. Acesso em: 03 de setembro de 2018.